Anno de 1845. Terça feira 1.º de Abril. Anno XXI N. 71.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo diferente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, 160 em typo diferente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 8 as 4 h. e 17 min. da manhãa.
Crescente a 15 as 11 hor. e 33 min. da tarde.
Lua cheia a 23 as 5 hor. e 59 min. da tarde.
Minguante a 30 as 2 hor. e 41 min. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 18 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira aos 30 min. da tarde.
Segunda aos 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda S. Balbina. Aud. do J. de Direito da 2.ª vara.
1 Terça S. Macario. Relação. aud. do J. de Direito da 1.ª vara.
2 Quarta S. Theodozia, aud. do J. de Direito da 3. vara.
3 Quinta S. Ricardo, aud. do J. de Direito da 2. vara.
4 Sexta S. Izidoro, aud. do J. de Direito da 1. vara.
5 Sabbado S. Iria. Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
6 Domingo S. Marcellino.

CAMBIOS NO DIA 31 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres . . 25 1/2 a 25 3/4.
» » Paris 372 réis por franco.
» » Lisboa 120 por 100 de prem.
Premio de letras de boas firmas 1 por % ao
Moeda de cobre ao par.
Ouro - Moeda de 6$400 . . . 17$200 a 17$400
» » de 6$400 nov. 17$000 a 17$200
» » de 4$000 . . 9$300 a 9$500
Prata - Patacões . . . . . . 1$980 a 2$000
» Pesos Columnares . 1$980 a 2$000
» Ditos Mexicanos . . . 1$920 a 1$980
Acções da Cª do Beberibe 50$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

AOS NOSSOS ASSIGNANTES.

A experiencia quotidiana, contra a qual de balde he luctar com esperança de vantagem, nos convenceo, de que o formato do *Diario de Pernambuco* não corresponde as necessidades da imprensa em nossa provincia, nem satisfaz aos desejos, gostos variados, e exigencias dos subscriptores deste jornal. Nossos mesmos leitores terão reconhecido muitas vezes, que as noticias que recebemos, assim como muitos artigos do mais alto interesse, ficão retardados por longo tempo, e vem assim algumas vezes a perder a sua maior importancia. Os annuncios, cuja affluencia concorre muitas vezes para esta demora, augmentão todos os dias, e não sendo possivel com elles transigir de maneira alguma, forçozo he dar-lhes lugar todos os dias. Uma grande parte dos leitores do *Diario de Pernambuco* quereria achar sempre nesta folha um artigo de litteratura, dessa litteratura que a todos leva as attenções, litteratura em voga, da moda, e quasi indispensavel nos jornaes; fallamos do folhetim; e quereria além disto que não fosse interrompida, ou pelo menos, que as interrupções não fossem longas nem frequentes, e isto he o que o actual formato de nossa folha não comporta.

Talvez diga alguem que recurso ha, que sem alterar o formato do jornal, faria que elle podesse admittir muito mais materia; isto he, mudando o typo para menor. Mas todos sabem quanto enfada e mesmo cança a leitura de jornaes em typo miudinho, e para as pessoas, a quem ja falta um pouco a vista he isso um verdadeiro incommodo. Os jornaes da Europa vão pouco a pouco condemnando esse typo fatigador, e os mais aceitos são hoje publicados em typos como o do nosso jornal, em tempo ordinario.

Outra necessidade ainda se tem sentido, e as reclamações que a este respeito nos tem sido feitas nos levão a fazer mais outra alteração. Depois que grande numero de dias santos forão dispensados, e que nesses dias se abrem as Estações publicas, e todos os estabelecimentos commerciaes ou de industria, a falta do *Diario*, que não estavamos obrigados a publicar nesses dias, torna-se muito sensivel, e pode ser até prejudicial.

A vista disto, desejando, quanto em nós cabe, satisfazer em tudo a todos, e considerando que deste modo não só obviaremos, pelo que nos diz respeito, a grande difficuldade dos jornaes, que não esta em encher as suas columnas, mas em apresentar nellas tudo o que se quer, e tudo o que nelles deve apparecer, como tambem evitaremos o grave embaraço de uma escolha de materias, na parte em que podem interessar o Publico, isto he, daquellas que convem publicar immediatamente, demorar, ou rejeitar, temos deliberado augmentar a capacidade material do *Diario de Pernambuco*, elevando-o ao formato do *Jornal do Commercio*, conservando comtudo a mesma grandeza de typo, e publica-lo tambem nos dias santos dispensados, mediante a subscripção de 4$000 reis por trimestre, o que tem principio desde hoje. A differença de 1$000 reis para mais em tres mezes foi escrupulosamente combinada com o augmento de despezas, que o indicado augmento produz e nenhum interesse, fora dos mencionados, se teve em vista. O *Jornal do Commercio* leva aos seus subscriptores 5$000 reis por trimestre, e só pelo facto de ser elle publicado na Corte tem vantagens muito consideraveis, quando outras não tivesse.

Era nossa intenção prevenir os nossos subscriptores desta alteração, algum tempo antes de a levar a effeito; mas como se demorasse a embarcação que nos trazia o papel que encommendaramos para a Bahia, haviamo-nos ja resignado a prorogar a nossa deliberação para o futuro trimestre, quando Domingo entrou neste porto a esperada embarcação, o que nos resolveo a não mais demorar esta mudança, pedindo desculpa aos nossos assignantes desta falta de deferencia para com elles.

PARTE OFFICIAL.

BISPADO DE PERNAMBUCO.

D. João da Purificação Marques Perdigão, conego regrante de S. Agostinho, por graça de Deos e da Santa Sé apostolica, bispo de Pernambuco, do conselho de S. M. o Imperador, etc. etc.

A paz, a saude e a benção de jesus-christo seja com todos os nossos diocesanos.

A sempre grata, e satisfatoria noticia de estar ultimada a cruenta, e extraordinariamente dispendiosa guerra Riograndense, que officialmente nos foi communicada, deve occasionar exuberante jubilo nos corações verdadeiramente caridosos, e sinceramente patrioticos.

O terrivel massacre, e doloroso exterminio de nossos concidadãos, supportando medonhos flagellos, inseparaveis de tão renhida, e duradoura lucta, bem como as sommas, (apenas imaginaveis) que a nação consumio naquelle revoltoso territorio, extremamente nos penalisarão; por cujo motivo maior deve ser o nosso regosijo, mais affectuoso o nosso reconhecimento para com aquella providencia, que, em tão repetidas, e assustadoras crises, prodigiosamente nos tem isentado dos mais funestos acontecimentos, sempre attenta a patrocinar, e proteger os habitantes do paiz da Santa Cruz.

Levantemos, pois, as mãos ao céo, reconhecendo a bem fazeja, e poderosa mão, que benignamente occorre as tribulações, que nos tem opprimido.

Entoemos hymnos de louvor, e acções de graças por tão assignalada beneficencia. Bem digamos, os que cooperárão para tão importante victoria.

Diligenciemos a demonstração de nossa gratidão ao eterno regulador dos humanos destinos, dominador do universo, e excelso bemfeitor, pela retracção dos sentimentos não conformes com a doutrina evangelica, e repugnantes aos preceitos da lei, pela qual devemos ser julgados em tempo conveniente. Recordemo-nos deste e d'outros beneficios, que nos tem sido prodigalisados, ainda mesmo nas occasiões, em que, pela geral depravação, nos devião, ser negados e não concorramos para que a divina miseração, gratuitamente enviada a prol dos afflictos, contra estes se converta pela dureza de coração, e espantosa insensibilidade para com a mais decidida benignidade.

Não continuemos a ser mudos espectadores das calamidades, que nos affligem. Sejamos sensiveis áquella protecção, que soccorre a nossa indigencia.

Oh pavorosa, e pasmosa immoralidade, corruptora dos costumes, não mais infeciones nossos corações. Cessa d'habitar entre um póvo, que professa o christianismo. Retarda teu monstruoso curso. Suspende tua portentosa torrente. Não pervertas a incauta mocidade. Retira-te para as cavernas infernaes, onde tuas falsas persuasões tem sua origem. Não mais constituas réos de enormes crimes, os que devem proceder com a necessaria circumspecção, e religiosa probidade. Desappareção teus fantasticos encantos. Quebrem teus laços aquelles mesmos, em quem infelizmente dominas. Não occasiones ruinosa relaxação entre os que devem ser exactos no cumprimento de seus deveres. Não mais promovas a falta d'aquella educação, que os pais devem dar a seus filhos, e a desobediencia, que estes contr'aquelles commettem. Não enredes as familias, que fraternalmente se devem amar, em observancia do preceito da dilecção do proximo. Não queiras privar da existencia, aquelles, a quem não a podes conceder. Não queiras, disemos, attrahir maior oppressão sobre os já opprimidos, maiores flagellos, sobre os já flagellados. Não arrojes no abismo os que n'este não querem ser precipitados. Não persigas os que anhelão viver em perfeita regularidade. Como inimigo declarado da sãa moral, confunde-te, e envergonha-te de tua perversidade, pela qual a sociedade te detesta. Não pretendas vexar inutilmente a unica verdadeira religião, que condemna teos designios, tuas maximas, teos erros. Convence-te de que já mais prevalecerás contra uma religião, que ensina os homens a serem sinceros, que designa quaes os proprios deveres, e decreta qual a conducta, que devem seguir os que a professão, para evitarem sua eterna reprovação. Não faças desapparecer o temor de Deos, ou o dos homens (pelo menos).

Caros diocesanos, filhos dilectissimos, tributemos sincero amor ao paiz, que habitamos. Promovamos sua prosperidade. Esforcemo-nos a consolidar a publica tranquillidade, que entre nós deve reinar. Apartemos qualquer perturbação, que nos pode attrahir formidolosas consequencias. Não aconteça que nossa ingratidão chegue a ponto de presenciarmos novas dissensões.

Será possivel, que recebendo nos o preciosissimo dom, com que a providencia ora nos mimoseou, experimentemos reiteradas desordens, das quaes são inseparaveis mais temiveis vexações?

Ah! Permittissem os céos que em uma se reunissem todas as vontades, e estas apreciassem quanto he lisongeira a posse da perfeita e permanente armonia entre os que professão reciproco amor. Palacio da Soledade 29 de março de 1845.

João Bispo Diocesano.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 28 DE MARÇO DE 1845.

O Sr. Figueiredo.—Sr. presidente, o nobre deputado, que combate o meu requerimento, parece que teve em vista a existencia de um parecer de commissão, quando tal não ha; apenas a commissão, por um dos seus orgãos, pede informações, a fim de poder dar o seu parecer; logo não sei a razão por que se ha de tolher á commissão o direito de obter os esclarecimentos, que ella julga necessarios á formar a sua opinião; enquanto esta não apparecer, e não fôr apresentada, não se póde discutir a questão do requerimento da irmandade.

O nobre deputado parece confundir a attribuição do poder legislativo, com a do judiciario, e daqui nasce a sua argumentação em contraposição ao requerimento. Pelas ideias do nobre deputado, todas as questoes suscitadas a respeito de bens, que são considerados publicos, como todos aquelles doados ás corporações de mão morta, devem ser resolvidas pelo poder judiciario. Se isto he assim, pergunto eu ao nobre deputado, com que direito a assembléa geral tem disposto dos bens dos religiosos, e de outros muitos bens de corporações de mão morta, se não pelo lado administrativo, senão por ter entendido que taes bens não seguem um curso conveniente ao publico, e que preenchão as vistas dos testadores. Em semelhante conjunctura o poder politico em razão do direito de suprema inspecção, da-lhe outra direcção, que julga mais proficua, sem ser necessario recorrer ao poder judiciario. O nobre deputado sabe mui bem, que a acção do poder judiciario só tem lugar, quando ha contestação entre partes; mas, quando se trata de regularisar bens publicos, de lhe dar uma direcção conforme ao interesse publico, não compete isso ao poder judiciario; o poder judiciario somente póde manifestar a sua acção desde o momento em que ha questão entre partes, e não quando se trata de uma questão, em que o interesse he immediatamente publico, como neste caso: ora, se pois eu entendo que a acção do poder judiciario só tem lugar quando existe questão entre partes interessadas no negocio, e não quando se trata de bens que são de administração publica, de bens que não teem uma propriedade individual, e exclusiva; mas cujo proprietario he o publico, he o culto não ha duvida que o poder administrativo póde interferir, e então convém examinar a verba testamentaria para que possa elle acompanhar quanto for possivel a intenção do testador: por ella se conhecerá se o testador quiz que o culto fosse promovido desta ou daquella maneira, nesta ou naquella igreja. Mas diz o nobre deputado que isto he impossivel, que he um trabalho superior as nossas forças. O nobre deputado que he trabalhador, creio, que concordará commigo em que isto não he superior as nossas forças, nem as forças de ninguem; por que não vamos examinar os testamentos com espirito contencioso; vamos incarar a vontade dos instituidores no seu primeiro ponto de vista: sabermos qual foi a sua intenção a fim de podermo-nos dirigir, e julgo ao mesmo tempo que he muito necessaria a intervenção da opinião da irmandade; porque, quem sabe se ella achará rasoal convir na divisão? Póde ser a irmandade tão fervorosa, tão orthodoxa, que, reconhecendo o seu patrimonio muito excessivo para as despezas do culto da matriz de Santo Antonio, queira tambem auxiliar o mesmo culto em uma igreja, outr'ora filial. Depois, Sr. presidente, occorre-me, que quem faz uma doação ao santissimo, com a intenção de que o pasto espiritual, o viatico, seja bem distribuido no circuito da freguezia, attende sem duvida a todos quantos fieis existem naquelle circuito: se por uma circumstancia ulterior he dividido aquelle circuito, parece que a intenção do testador se satisfaz bem dividindo essa doação por todo o circuito. Por todas razões ainda voto pelo requerimento que apresentei.

O Sr. Taques:—Sr. presidente, a pretenção da irmandade de S. José he de alguma gravidade, eu julgo que a assembléa se achará bem embaraçada para a decidir, deve proceder com muito tento; e por isso eu me acho em uma posição difficil de votar pro, ou contra o requerimento, que foi offerecido pelo membro da commissão, difficuldade tanto maior, quando o Sr. deputado precisa dos esclarecimentos para dar consenciosamente o seu voto; como porém se tenha dito alguma cousa a cerca desta questão, que eu acho de difficuldade, tambem approveito a occasião para fazer algumas reflexões a este respeito: eu entendo, Sr. presidente, que esta assembléa deve collocar-se na sua devida posição, que deve proceder de um modo conforme a sua dignidade; e assim ella não procederá se quizer examinar verbas testamentarias, o que pertence ao poder judiciario: se pois o nobre membro entende, que a irmandade de S. José não tem a que recorrer senão as verbas testamentarias para pedir que a irmandade de Santo Antonio lhe entregue a metade dos bens, que lhe forão doados, então a questão não pertence a assembléa; mas o que he tambem certo he que os esclarecimentos não são precisos; porquanto a maioria da commissão ja tem opinião formada a respeito da decisão do requerimento da irmandade; visto que um disse, que o requerimento era altamente impertinente, e o outro porque entende que nada se póde fazer mais do que seguir as verbas testamentarias; assim esta assembléa não terá mais que fazer, porque eu entendo, que esta assembléa deve legislar de um modo digno, e então não lhe cumpre examinar verbas testamentarias.

Disse o honrado membro da commissão, que não quer examinar as verbas, que quer apenas uma relação dos bens; ora, isto me parece que não lhe he sufficiente, porquanto, querendo reconhecer a vontade do testador, precisa examinar as verbas com todos os seus pontos e virgulas, visto que uma virgula de menos póde transtornar a intenção do testador; tudo isto he um pouco difficil: quanto ao parecer da irmandade todos concordarão, em que ella dirá que essa divisão lhe he muito inconveniente; de mais eu vou fazer uma reflexão, que me parece de peso, e vem a ser que não sei se a assembléa he competente para legislar sobre a materia: os honrados membros, que são entendidos em direito, devem conhecer que a acquisição de bens de raiz por quaesquer confrarias, deve ser feita com dispensa das leis de amortisação; na conformidade dellas he que se deve regular o negocio: ora esta assembléa não póde dispensar nestas leis, não póde fazer com que ellas adquirão, e nem que deixem o que possuem; porque não póde desfazer, o que não póde fazer; a assembléa póde legislar a cerca de casas, soccorros publicos e de irmandades, a cerca de sua direcção; mas, quando se trata de acquisição de bens, he só a assembléa geral que póde fazê-la, que póde legislar com toda a amplitude, e não nós, que estamos muito acanhados a este respeito: a irmandade pede que se divida os bens, a assembléa não póde dar essa autoridade á irmandade; pertence isso ao poder geral: á vista disto creio, que os esclarecimentos nada servirão á commissão, ao passo que se demora a resolução, sem utilidade; he verdade que eu não considero tambem que soffra alguma cousa a causa publica com a demora do deferimento deste requerimento, que no meu entender he o mais extraordinario, e impertinente possivel; a minha opinião, pois, he que os esclarecimentos de nada podem servir, porque á assembléa não pertence legislar sobre a materia.

O Sr. Francisco João: — Não he sem alguma surprêsa que eu acabo de ouvir a opposição formal, apresentada contra o requerimento; digo, que não foi sem surpresa, porque estou acostumado a presenciar a facilidade e deferencia, com que todos nós aqui estamos promptos a approvar os requerimentos em que qualquer commissão pede esclarecimentos, e não só das commissões, mas de cada um deputado; mas para de alguma forma justificarem esta opposição, os Srs. deputados recorrerão já a improficuidade dos esclarecimentos, quando fossem apresentados, já a impossibilidade de serem elles mesmo apresentados. Quanto á impossibilidade de serem apresentados nada direi a esse respeito, porque uma emenda existe pedindo a urgencia; quanto a improficuidade direi, que forão os nobres deputados, que tirárão a questão do seu curso ordinario, porque entrárão no exame do direito, que tinha a irmandade; forão os primeiros, que entrarão no exame da questão, e agora dizem que não compete examina-la, e um nobre deputado muito zeloso da dignidade da assembléa, nos aconselha, que fujamos desta questão, porque nos abaixamos da elevada posição, em que nos achamos. Eu por certo não entendi o illustre deputado, ou não faço justa ideia do que he dignidade, porque não supponho improprio da dignidade da assembléa dividir bens, não julgo que seja falta de dignidade dar direcção aos negocios, que lhe são commettidos; a illação que o nobre deputado tirou foi filha do seu zelo fervoroso pela nossa dignidade, porém não foi justa; e o nobre deputado tanto cahio nesta difficuldade, que acaba de pôr em discussão aquillo que estava fora della, trouxe á discussão o direito que tinhamos de legislar sobre este ponto, e isto estava fóra da discussão; mas a este respeito nada poderei dizer, porque nada faria mais, do que reproduzir o que o meu nobre companheiro acaba de explicar, acerca dos bens pertencentes ás differentes corporações, que tem sido destinados para outro fim pelo poder legislativo; mas o nobre deputado, que impugna o parecer, diz, que se não póde legislar acerca desta materia, porque os bens das corporações de mão morta estão sujeitos ás leis de amortisação, como se fossemos crear novos direitos: Srs., nós não fazemos mais do que distribuir bens pertencentes á essas corporações, dar-lhes direcção, fazer distribuição, e com isto não offendemos as leis de amortisação: mas para que tanta celeuma por um requerimento tão simples, quando sempre a assembléa tem sido prompta em facilitar os esclarecimentos que cada um de nós pede? Tanto que o mesmo nobre deputado, que tanta opposição faz ao requerimento, ainda ha pouco pedio a instituição do convento da Gloria, e que lhe fosse presente a verba da sua instituição; daqui conhecerá a assembléa que o nobre deputado se acha em contradicção, porque usa de um direito, que não quer conceder aos outros. Nada mais accrescentarei; estou certo, que a assembléa guiada pelo espirito de justiça, não se recusará a fornecer os esclarecimentos, que se pedem, sem os quaes poderemos soffrer essa pecha, que o nobre deputado quer arredar, isto he, poderemos ser tachados de precipitados nas nossas decisões, e de termos querido levar de afogadilho uma questão, sobre a qual poderemos não dar decisão conveniente. Espero pois, que o Sr. deputado approve o requerimento, e que não seja sempre, como costuma, contradictorio....

O Sr. Taques: — Sempre contradictorio!

O Orador: — Perdão, perdão, foi lapso, não quiz dizer tal cousa.

A' assembléa approva o requerimento e a emenda.

O Sr. Maciel Monteiro rectifica um engano que acha no *Diario*, quando se trata da conclusão do parecer da commissão de instrucção sobre o requerimento do padre Joaquim Rafael: dizendo que a commissão não lembrara a necessidade de se marcar uma quota para aluguer de casa que servisse de aula ao dito professor, porque a sua intenção era que se lhe desse algum consistorio, ou qualquer outro local, que não fosse oneroso aos cofres publicos.

O Sr. Nabuco pede que a integra dos pareceres seja impressa quando entrarem em discussão.

ORDEM DO DIA.

Continua a segunda discussão do projecto n. 8 deste anno.

« Art. 4.º Todos estes diversos funccionarios, serão nomeados pela presidencia da provincia. »

O Sr. Figueiredo Offerece a seguinte emenda: —

« De entre os cidadãos natos, ou naturalisados. »

O Sr. Taques: — Sr. presidente, eu voto contra a emenda, parece-me mesmo que ella não póde passar, sem grande prejuiso do projecto na sua disposição capital, que he a que se encerra no art. 1.º quando diz « dous pharmaceuticos experimentados em analise chimica e praticas toxicologicas etc. » Ora eu creio que ninguem duvida do quanto entre nós se acha atrasada a pharmacia, de maneira, que muito difficil será que se achem entre nós pharmaceuticos capazes de satisfazer ao que se exige no principio do projecto, porisso que he sabido, que elles não seguem mais do que uma rotina, e nada sabem, ou muito pouco de analises chimicas, e toxicologicas: quanto aos Doutores eu adoptaria a emenda, mas na parte dos pharmaceuticos não posso approva-la, fazendo-se esta modificação não tenho duvida em a approvar, do contrario voto contra.

Lê-se na meza a seguinte emenda: —

« Installado o concelho, serão os lugares vagos, preenchidos, por proposta do concelho, que proporá trez candidatos dos quaes a presidencia escolherá um. »

Francisco João.

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Maciel Monteiro: — Sr. presidente, acho que a emenda que acaba de ser lida está nos termos de ser admittida. Com effeito depois de instaurado o conselho, ninguem melhor do que elle conhecerá os candidatos que estão no caso de serem nomeados: he uma corporação scientifica, e exigindo-se certos conhecimentos, ninguem melhor póde conhecer os cidadãos que estão no caso de bem preencher as funcções, que lhes são encarregadas, a sua capacidade professional, &c.; por consequencia estou de acordo a respeito destas ideias. Quanto á outra emenda, se bem que eu tenha desejos de annuir a ella, não o posso fazer, porque vejo, que resultarão da sua adopção alguns inconvenientes; já o meu nobre collega e amigo ponderou algumas; na verdade a experiencia mostra, que nos não temos escolas pharmaceuticas, não ha desses conhecimentos que alias abundão na Europa; os nossos pharmaceuticos na realidade são muito pouco completos em seus conhecimentos, sobre tudo não tem as condições estabelecidas no artigo 1.º, não são habilitados com esses conhecimentos toxicologicos, o que he essencial para a formação de um concelho de salubridade publica, que he o que se quer fazer, e não um concelho terapeutico, e para aquelle não estão habilitados os nacionaes, visto que se precisa de laborar em um grande laboratorio, ter tudo quanto he preciso para analises chimicas, e no paiz não ha isto: precisa-se pois de aproveitar algum estrangeiro: alli conheço um Dr. inglez, que he pessoa muito habilitada para isso, depois de organisado isto, e de se ter dado ao espirito essa direcção, a medida que os nossos pharmaceuticos se forem habilitando em conhecimentos, he que poderão ser aproveitados; mas agora he isso impossivel, não se podem preencher as vistas do projecto, não está satisfeita a necessidade publica. Por tudo isso não voto pela emenda, sem que se lhe faça esta restricção.

O Sr. Figueiredo: — Eu estou mui satisfeito em ver adoptada pelos nobres deputados, que me combaterão, uma parte da minha emenda, estatuindo que somente possão ser nomeados para membros do concelho de salubridade cidadãos brasileiros, natos, ou naturalisados, mas a grande difficuldade que encontrão n'ella os nobres deputados, que me precederão, he não termos actualmente pharmaceuticos habilitados para o caso: se assim he, não duvidarei de modificar um pouco o meu pensamento, de admittir alguma restricção á minha emenda; he verdade que eu quererei que essa restricção seja admittida em quanto não houverem cidadãos brasileiros instruidos nas materias, exigidas pelo projecto; porque entendo que convem-nos muito criar incentivos para que d'aqui por diante tenhamos pharmaceuticos habilitados para os lugares; he justo que entrem para elles os estranhos, em quanto não tivermos cidadãos natos, ou naturalisados, competentemente habilitados: portanto vou mandar á meza uma sub-emenda.

Lê-se a seguinte sub-emenda: —

« A' excepção dos pharmaceuticos, que poderão ser escolhidos de entre os estrangeiros. » — *Figueiredo.*

He apoiado, e em seguida approvado o artigo, e regeitada a emenda.

Ficou prejudicada a sub-emenda.

Foi tambem regeitada uma emenda concebida nestes termos: —

« Não podem ser estrangeiros os do art. 2.º » —

A emenda do Sr. Francisco João foi approvada.

Entra em discussão o

« Art. 5.º Ao conselho de salubridade incumbe inspeccionar, vigiar e prover sobre todos os assumptos, que se referirem á hygiene publica e á policia medica: e mui determinadamente lhe compete: 1.º, propagar a vaccina, e zelar a pureza e efficacia do pus; 2.º, visitar as prisões e casas de soccorros publicos, examinar-lhes frequentemente o estado e o regimen; 3.º, inspeccionar os estabelecimentos industriaes, fabricas e officinas, em relação á saude publica; 4.º, examinar a planta e mais circunstancias das cidades, villas e povoações; suas praças, mercados, feiras, aqueductos, matadouros, sterquilinios, &c., &c.; 5.º, vigiar sobre os cemiterios, catacumbas, e outros quaesquer lugares de inhumação; 6.º, curar dos meios de prevenir as epidemias, endemias e contagiões, e verificada a apparição de taes flagellos, accordar no tratamento, que a experiencia haja recommendado como mais adequado e efficaz; 7.º, reprimir os effeitos do charlatanismo, ou seja no que toca a pratica da medicina, ou seja no que respeita a venda de drogas, ou quaesquer preparações pharmaceuticas; 8.º, examinar a sanidade dos alimentos destinados ao

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

consumo publico, e prevenir a falsificação das bebidas; 9.º, visitar as boticas, analysar os remedios suspeitos, e assim tambem vigiar sobre a materia dos vasos empregados. »

O Sr. Figueiredo:—Sr. presidente, vou mandar á mesa uma emenda, que talvez nasça de eu não entender bem o projecto no artigo 5º na 7ª condição, quando diz: *reprimir os effeitos do charlatanismo*, porque della concluo eu, que se dá uma certa inspecção, um certo direito de coacção ao concelho; a palavra reprimir involve a idéia de coagir, de proceder com certa força, coarctiva; mas entretanto me parece que com effeito o concelho não podesse ter essa faculdade; mas se *reprimir* se entende por *denunciar* parece-me que falta clareza na palavra empregada, e he preciso que se use de outra menos equivoca, ou que exclua a idéia de coacção, e que parece attribuir ao concelho uma certa autoridade repressiva sobre os charlatães, o que por certo não seria da intenção do nobre autor do projecto; porque elle sabe mui bem, que essa idéia importaria uma especie de peia á liberdade da industria, proclamada em nossa instituição. Se pois o nobre autor do projecto entende, que este direito de reprimir significa o mesmo que denunciar o charlatanismo, não deixarei de aceitar uma emenda, para que em lugar de *reprimir* se diga *denunciar*.

Manda a emenda, e he apoiada.

O Sr. Maciel Monteiro:—Sr. presidente, declaro que a palavra *reprimir* não tem effeito algum judicial, nem policial: essas expressões são copiadas por mim do regulamento do concelho de saude publica de Pariz, o qual não tem attribuições judiciarias, e lá se emprega a palavra *reprimir*. Entende-se bem o que sera um concelho, que não tem autoridade judicial, sabe-se muito bem o que he; todavia, se o nobre deputado tem escrupulos sobre esse ponto, escrupulos bem fundados, porque conhece a legislação, he mestre da lei, e está no caso de bem avaliar o sentido e intenção que eu dou ao artigo; se se entende, digo, que pode dar lugar a algumas duvidas a palavra *reprimir*, seja supprimida; mas parece-me, que a palavra *denunciar* não sera a mais propria: denunciar a quem? Denunciar he termo juridico: se pois *denunciar* não tem neste caso sentido juridico, tambem *reprimir* pode não ter essa applicação; *reprimir*, entende-se usar da força moral para esse fim, e *denunciar* he um termo adoptado na legislação, que talvez não seja o mais proprio, porque se pode entender, que o concelho fica obrigado a dirigir-se a uma autoridade judiciaria com essa denuncia, e não sei, se isto convem; a assembléa assentará no que lhe parecer mais proprio, o que eu tive em vistas foi pôr peias ao charlatanismo por meio de admoestações, de insinuações, dos meios e participações feitas á presidencia e as autoridades: quanto ao termo a assembléa adopte qual quizer.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, assim como me fez especie a palavra *reprimir*, por isso que me parece involver ella alguma idéa de coacção, porque a faculdade de *reprimir* nada importa sem a de coagir; porque quem reprime he preciso empregar certo grão de força: assim tambem ao nobre deputado fez especie a palavra *denunciar* porque esta palavra he mais propria do fôro, mais pertencente aos promotores publicos. Eu porém entendo que a palavra *denunciar* empregada no sentido que se pretende, quer dizer—manifestar, censurar, declarar ao publico os máos effeitos do charlatanismo; podiamos pois empregar com melhor sucesso a palavra —denunciar—; mas, como ha escrupulos, poder-se-ha empregar outra qualquer....., menos *reprimir*

Vozes: — Combater.

Orador: — Sim combater, ou outra..., eu desejá desisto da questão de palavra; submetto-a ao nobre deputado autor do projecto, elle que substitua a palavra *reprimir* por outra mais conveniente.

Lê-se a seguinte emenda «Em lugar de *reprimir* diga-se *combater*, *impedir*. *Taques.*

O Sr. Nabuco: — Sr. presidente, eu me opponho as emendas que se achão na mesa para substituição da palavra *reprimir*, porque me parece que esta palavra não deixa duvida alguma; por isso que no projecto se achão determinados os meios de acção, que tem o concelho, e nelle se não dá força coarctiva ao concelho: logo a palavra *reprimir* não póde ser entendida senão com referencia aos meios de acção, que lhe são dados; e não tendo o concelho autoridade para impôr penas, ou outra autoridade que denote coacção, já se vê que não póde fazer outra cousa, que não seja o de representar ao presidente; por consequencia as emendas podem deixar de passar, e o projecto póde passar sem inconveniente com esta mesma palavra, combinando-se o art. 5.º com o art. 6.º aonde se marcão os meios de acção, que tem o concelho.

O Sr. Francisco João: — Eu esperava, quando ouvi o nobre deputado acabar de ler o artigo 6.º, que elle apoiasse a substituição do verbo *reprimir*, pelo verbo *denunciar*; porque, estando nesse artigo determinados os meios por que o concelho pode funccionar, e não sendo esses meios senão os de participar a autoridade; está visto que elle não he quem reprime, só denuncia, para que outrem reprima; logo aqui está que he bem cabido o termo denunciar....

O Sr. Taques: — O charlatanismo reprime-se pela illustração.

O Orador: — Não deixo de aceitar como verdade uma parte da sua proposição; mas só parte; porque creio que concordará, que he necessario que autoridade intervenha para prohibir, que o charlatanismo invada; e sendo direi que mais adiantados estamos nós do que os Francezes, porque o nobre deputado, autor do projecto nos disse, que esta expressão foi tirada do regulamento do concelho de Pariz: lá em França entende-se que he conveniente recorrer ás autoridades para reprimir o charlatanismo; ora, se isto acontece em França, como não succedera entre nós: a illustração não he bastante para impedir o charlatanismo, he preciso mais alguma cousa, e neste caso o nobre deputado deo quinão aos Francezes.

O Sr. Taques: O nosso codigo he que o deo...

O Orador: — E o Sr. deputado dá tambem, elogiando o codigo.

Julgada discutida a materia, he approvado o artigo, sendo regeitadas as emendas dos Srs. Figueiredo e Taques.

Entra em discussão o

« Art. 6. Tambem incumbe ao concelho geral de salubridade: 1.º, propôr ao presidente da provincia, as camaras municipaes, ao chefe de policia, e a quaesquer outras autoridades ou corporações, como fôr conveniente, todas e quaesquer medidas e providencias, tendentes a melhorar o estado da saúde publica, ou a acautelar o seu empeioramento, especialmente as que se reportarem ás materias do artigo antecedente; 2.º, colligir e coordenar todos os dados e materias, que forem necessarios para elaboração da estatistica medica da provincia; 3.º, satisfazer as requisições, que forem feitas pelos diversos chefes das repartições publicas, em tudo que fôr relativo a hygiene publica; 4.º, dar instrucções aos facultativos dos municipios, vigiar no desempenho das suas obrigações, o superintender em seus actos quando fôr conveniente, e informar á presidencia a cerca da idoneidade, e procedimento dos mesmos; 5.º, organisar relatorios, e formular conselhos medico-legaes, quando fôr mister, a cerca dos variados pontos da medicina legal, que forem debatidos no fôro, como por exemplo, em casos de aborto, infancidio, viabilidade do feto, allienação, asphyxia, invenenamento, e outros, a fim de esclarecer a justiça, e dirigir os juizes na applicação das penas.»

O Sr. Taques: — Sr. presidente, eu mandarei tambem uma emenda, para que se supprimão duas partes do ultimo membro deste artigo que diz: *como por exemplo*, &c., porque da maneira por que está redigida esta parte do artigo, como que se limitão as funcções do concelho, não lhe dando intervenção em materias civeis, visto que os exemplos que se apontão pertencem ao direito criminal; e como eu desejo que o conselho dirija a justiça na apreciação do direito civil, que o conselho se encarregue de esclarecer a justiça tanto na avaliação dos delictos, como tambem na apreciação de factos juridicos relativos aos direitos do cidadão, sobre os quaes he necessario consultar a medicina legal, por isso mandarei uma emenda para que se supprimão estas palavras a que me refiri.

Lida a emenda: he approvada.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, eu recuso-me a votar pela emenda do nobre deputado; porque, se supprimirem as palavras *como por exemplo*, &c., parece-me que se não dá ao concelho a necessaria amplidão para poder examinar todos os casos que occorrem no fôro...

Vozes: — Leia, leia o artigo.

O Orador: — (*lêo*). He verdade, concordo na suppressão, estava equivocado; por isso nada mais direi a respeito, e mandarei apenas uma outra emenda. No artigo em discussão, em o n. 5, se diz: — *Organisar relatorios, e formular consultas medico-legaes, &c.* —; seria bom accrescentar as seguintes palavras: — *á requisição das autoridades* —; porque, não sendo assim, parece-me que se deixa ao arbitrio do concelho o formular essas consultas, quando quer; senão perguntarei: o concelho ha de intervir em todas as questões que se agitarem no fôro, sem ser chamado? Parece-me que não; mas he preciso que se saiba, quando elle deve intervir. Com effeito, não pode ter lugar a sua intervenção em todas as questões que se suscitarem no fôro; porque seria um trabalho enormissimo para o concelho, muitas vezes sem utilidade: visto que muitas vezes interviria em questões, em que podia se dispensar consulta medica; e por conseguinte força he determinar em que casos, ou quando deve o concelho intervir; isto he, quando fôr requisitado pela autoridade mesmo para se evitar qualquer pretexto ou allegação de nullidade por falta da intervenção do concelho neste ou naquelle caso: por todas estas razões, entendo que he conveniente adoptar-se a emenda—quando forem requisitadas pelas autoridades competentes.—

He apoiada a emenda.

O Sr. Maciel Monteiro: — Primeiramente direi, que he preciso notar que existe no artigo uma equivocação, porque se diz formular *conselhos*, quando se devera dizer *consultas*. O nobre deputado, que acaba de fallar, quer que se accrescente — *á requisição das autoridades* —, no que concordo, a fim de que o concelho não trabalhe inutilmente; porque pode entender que tem de intervir em uma questão de medicina, que se agita no fôro, estudal-a a fundo, e no fim não ser necessaria a sua intervenção; sera portanto bom que se diga, que formara essas consultas, quando forem requisitadas pelas autoridades competentes.

Tambem ha outra emenda, Sr. presidente, que tem por objecto supprimir os differentes casos de medicina legal que podem ser apresentados na pratica: o meu nobre amigo quer que isso se supprima, eu nao penso como elle; entendo que o que se teve em vista foi chamar a attenção, tanto do concelho, como da autoridade, sobre estes differentes pontos, que sao os que mais frequentemente apparecem no fôro; mas, se se entende que não deve haver essa exemplificação, eu concordo nisso; porque de facto ha alguns casos pertencentes á justiça civil, que pódem carecer da opinião do concelho; porém isso podia arranjar-se, tirando as palavras *applicação das penas*, e accrescentando nas *suas decisões*, apezar de que os casos de medicina legal; que pertencem ao direito civil, são poucos: são apenas os casos de alienação, de impotencia, de mortalidade do feto para se determinar a successão, etc.: estes são os casos mais frequentes; com tudo concordo na suppressão.

He julgado discutido o artigo, e approvado com as emendas propostas.

Em seguida entrão em discussão:

« Art. 7. O concelho de salubridade publicará opportunamente nas folhas da capital todas as noticias e regulações que forem relativas á policia medica desta cidade e provincia, e tiverem por fim o melhoramento da saude publica; e todos os trimestres submetterá ao conhecimento da presidencia o relatorio dos seus trabalhos.»

« Art. 8. Além das obrigações que lhes são impostas como delegados do concelho geral de salubridade, á quem são immediatamente subordinados, e de quem receberão as necessarias instrucções e regulamentos, os facultativos dos municipios são obrigados: 1., a vaccinar as crianças e outras pessoas nao vaccinadas, ou que devão sel-o novamente; 2., a medicar e operar opportunamente os presos e doentes pobres; 3, a fazer corpos de delicto, autopsias, e quaesquer outras averiguações do dominio da medicina legal, que forem requeridas pela autoridade publica. Estas disposições comprehendem outrosim o medico do municipio.»

São approvados.

« Art. 9. Os facultativos do municipio não receberão salario, nem retribuição alguma pelo desempenho das suas funcções officiaes.»

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, pelo artigo do projecto, os facultativos do municipio não receberão salario algum ou retribuição, etc.: creio que poder-se-ha entender esta disposição a respeito do facultativo que fôr do municipio; mas parece-me que esta disposição póde dar lugar, por um argumento *a contrario sensu*, a tirar-se uma illação favoravel aos membros do concelho, e vem a ser, que, como o projecto recuse retribuição somente ao facultativo do municipio, pode entender-se que fica livre aos membros do concelho o direito de receberem salario ou retribuição pelas suas funcções officiaes; e então parece-me que este artigo podia ser substituido por um outro que seja menos sugeito a duvidas, sendo concebido, pouco mais ou menos, nestes termos:

« Nenhum dos membros do concelho de salubridade e seus delegados receberá, além dos seus ordenados, salario nem retribuição alguma pelo desempenho de suas funcções officiaes.»

O Sr. Maciel Monteiro: — Creio que em vista do art. 8 não pode haver semelhante confusão; as obrigações que são impostas aos delegados do concelho geral estão no artigo 8, e já se vê que o concelho não tem de haver-se com individuos, nem com particulares; o concelho não funcciona senão aconselhando ou representando; mas os facultativos teem de vaccinar, sangrar, fazer todas essas cousas; e, como poderião persuadir-se, apezar de serem pagos e prestacionados, que com tudo poderião receber alguma outra retribuição, por isso se diz que não receberão salario; o concelho não tem de vaccinar, sangrar, etc., não obra senão representando ao presidente, logo não he precisa essa declaração.

O Sr. Figueiredo: — Ainda insisto na minha idéia, porque a respeito da primeira parte do artigo, eu combino com o nobre deputado, mas elles não tem ordenado nenhum.

Vozes: — Tem.

O Orador: — Logo os que forem facultativos membros do conselho podem receber alguma retribuição..... O nobre deputado disse, que o conselho não faz se não consultar, e que se não póde suppôr, que elle possa receber retribuição por esse trabalho, o que se não pode dizer dos facultativos, pois que estes he que poderão estar em contacto, etc; mas eu direi, que isso nao me parece muito correcto; porque o conselho póde intervir nas questões de medicina legal, todas as vezes, que se agitarem no fôro mesmo a interesse de algum particular, e poderia n'este caso receber qualquer indemnisação visto não lhe ser isso prohibido como a respeito dos facultativos: e portanto para evitar isto, bom sera, que haja uma emenda no sentido indicado; ficarao assim sanadas todas as duvidas.

O Sr. Taques: — Eu acho de necessidade a emenda, que se apresenta; porque se não tem lugar, quanto ao concelho, tem quanto ao medico do municipio da capital, por conseguinte a declaração não prejudica.

O Sr. Maciel Monteiro: — Sr. presidente, a emenda he superflua, porque repito, quanto ao concelho, elle não está em contacto com pessoa alguma, e quanto ao medico do municipio elle se comprehende na palavra *facultativos*, este termo abrange tanto os medicos, como os cirurgiões, logo não ha necessidade de mais declarações; voto pois contra as emendas, por extemporaneas.

O Sr. Taques: — Sr. presidente, serei breve: eu sei, que a palavra *facultativos* abrange medicos e cirurgiões; mas eu, que tenho obrigação de dar aos termos de uma lei sempre a mesma significação; insisto na declaração, de que he comprehendido o medico do municipio da capital, visto que igual declaração já se julgou necessaria no mesmo projecto: voto pois pela emenda.

Le-se a seguinte emenda:

« Nenhum dos membros do conselho de salubridade, ou seus delegados tem retribuição alguma no desempenho de suas funcções officiaes. *Figueiredo.*

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, o nobre deputado explicou o seu pensamento, quando disse, que a palavra *facultativos* comprehendia não só os medicos do concelho, como tambem os facultativos do municipio, membros do concelho, etc., e o pensamento do nobre deputado he, que, nem uns, nem outros recebão salarios: o nobre deputado acostumado a encarar as questões nos seus principios geraes, na sua theoria mais elevada; não acostumado a descer a pequenos detalhes, que a pratica não dispensa; julgará talvez, que nenhum inconveniente poderá resultar de não passar a minha emenda; mas eu, que pela minha profissão conheço a quantas interpretações se presta um pequeno artigo de lei, continuo a sustentar a emenda, e ainda voto por ella.

He apoiado com a emenda do Sr. Figueiredo o

« Art. 10. O concelho geral de salubridade organisará o seu regimento interno, no qual estabelecerá as devidas regras para o seu regular andamento, e bom desempenho das obrigações dos seus respectivos membros; e dos facultativos dos municipios. Este regimento não terá porém vigor sem a approvação da presidencia, que o podera modificar como julgar conveniente.»

Approvado.

« Art. 11. A presidencia da provincia, ouvido o concelho geral de salubridade, fará a distribuição da consignação marcada para suas despezas, e fiscalisará a exacta applicação da mesma.»

Approvado.

« Art. 12. As providencias suggeridas pelo concelho geral de salubridade, e suas sanitarias regulações serão examinadas pela presidencia, que as mandará pôr em pratica, quando o julgar conveniente.»

Approvado

« Art. 13. O concelho geral de salubridade, pelo intermedio da presidencia, sollicitará todas as informações, e esclarecimentos que forem necessarios para o exacto desempenho des suas funcções.»

Approvado.

« Art. 14. A presidencia da provincia designará o edificio em que se hão de celebrar as sessões do concelho geral de salubridade, e lhe proporcionara todos os meios necessarios para regularidade e vantagem dos seus trabalhos»

Approvado.

«Art 15. Em caso de necessidade, e precedendo ordem da presidencia, ou deliberação do concelho geral de salubridade, o secretario do concelho he obrigado a auxiliar o medico do municipio em tudo quanto na presente lei lhe he prescripto.»

Approvado.

« Art. 16. Ficão desde ja supprimidas todas as consignações marcadas para os lugares de professor de obstreticia, e cirurgião da camara, de 1.º, e 2.º cirurgião da vaccina, e bem assim a quota votada para a sociedade de medicina; e igualmente ficão de nenhum effeito todas as disposições legislativas, concernentes á taes lugares, que por esta lei se entenderáõ abolidos.»

O Sr. Taques: — Oppõe-se ao artigo com o fundamento, de que a suppressão dos lugares de cirurgião da camara não podia ser feita se não quando se tratasse do orçamento municipal.

O Sr Figueiredo: — Oppõe-se a parte do artigo, em que se propõe a suppressão da cadeira de obstreticia; ponderando as suas vantagens.

O Sr. Maciel Monteiro: — Sustenta o artigo, declarando, que o seu fim foi nao augmentar a despeza publica, o que se conseguia com as suppressões, que o artigo propunha, e no que o publico não era prejudicado, por quanto pelo que dizia respeito aos cirurgiões, as suas funcções passavão para os delegados do concelho: quanto á cadeira de obstreticia, que a sua utilidade era para comparar, com a que resultaria do concelho, porque apesar da reconhecida habilidade do professor, aquellas a quem elle tinha de leccionar tinhão tanta falta de conhecimentos necessarios, para o comprehenderem, que todos os esforços delle professor, erão infructiferos; que por conseguinte no interesse da reputação do proprio professor, elle propunha a suppressão, esperando, que a presidencia na formação do concelho, attenderia aos seus vastos conhecimentos.

O Sr. Figueiredo. — Sustenta a sua primitiva opinião.

O Sr. Baptista: — Opina no mesmo sentido, fazendo ver a necessidade da existencia daquella cadeira, como meio de melhorar de alguma fórma o mal, que provém da ignorancia das pessoas, que se occupão geralmente daquella arte.

Julgada a materia discutida he approvado o artigo, salvas as emendas, sendo approvada uma emenda do Sr. Maciel Monteiro, e ficando empatada a votação da do Sr. Figueiredo, e regeitada uma do Sr. Taques, para não ser supprimido o lugar de cirurgião da camara.

O Sr. presidente: — Dá para ordem do dia da sessão seguinte a mesma que vinha para hoje, e levanta a sessão (Erão 2 horas e meia.)

———

SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Ao meio dia o Sr. 1.º Secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 senhores deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario le a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

O diploma do Sr. deputado supplente Lourenço Biserra. A commissão de poderes.

Um officio do secretario da provincia, participando estar pacificada a provincia do Rio Grande do Sul: — recebido com especial agrado.

Outro do mesmo secretario, remettendo as posturas addicionaes da camara desta cidade, que forão interinamente approvadas pela presidencia, pedidas pelo Sr. Francisco João: para a secretaria.

Outro do Sr. deputado Custodio Guimarães, participando que nao comparece por doente: inteirada.

Igual participação fez o Sr. deputado Abreu e Lima.

Um requerimento do padre prefeito da Penha, pedindo que se consigne uma quota para conclusão das obras do hospicio: á commissão do orçamento.

Le-se o seguinte parecer da commissão de commercio e artes.

A commissão de agricultura, commercio, &c. tendo prestado o devido apreço aos projectos, n. 3 do corrente anno e 6 do anno proximo passado, depois de reconhecer a transcendencia da materia, seja considerada debaixo do ponto de vista scientifico com que nos ultimos tempos tem sido tratado o processo do assucar, que mais apropriado seja para menos alterar a pureza do caldo da canna; seja pois que se considere como dos ramos mais importantes de nossa agricultura e principal fonte das Rendas Publicas Provinciaes, tudo isto reconhece a Commissão a inferioridade de suas forças para bem desempenhar o desenvolvimento do plano mais conveniente a utilidade publica. No entanto forçoso he que ella, em cumprimento de seu dever, venha apresentar o fructo de seus trabalhos, que, posto estejão longe de preencher os amplos desejos da Commissão a respeito, ao menos sera hum esboço, que exposto a sabedoria e patriotismo de tão illustrada Assembléa, possa mais perfeitamente ser corrigido e ampliado com as illustrações que ella julgar necessarias. Accrescentando que, com quanto muito louvaveis sejão as boas intenções dos autores dos referidos projectos em se occuparem de hum objecto de tanta utilidade, ella nada póde colher do projecto n. 16, não só pela abstracção com que esta concebido como pela impraticabilidade de ser executada alguma idéa util que por ventura nelle se achasse; no entanto que o de n. 3 do corrente anno foi summamente acolhido e ampliado, como melhor pareceo á Commissão. Finalmente a Commissão entende que o objecto do melhoramento do fabrico do assucar deve occupar a attenção dessa Assembléa; pois que seu indifferentismo trará o anniquilamento não só da fonte mais perenne das nossas riquezas provinciaes, como do ramo mais importante de nossa agricultura; visto que o aperfeiçoamento, a que tem chegado na Europa esse fabrico, tem sido acolhido por todos os lugares da America onde se cultivão cannas d'assucar, em quanto nós talvez por falta de capitalistas emprehendedores nos achamos estacionarios: isto nos trara certamente a regeição completa de nosso assucar no mercado; o que he por todos os Estadistas reconhecido, e já por nós em grande parte sentido; por isto que, se outr'ora eramos os unicos ou principaes fabricadores do assucar, apoiados nos recursos da fertilidade do nosso solo, e no dos braços africanos, de que dispunhamos, hoje, graças á destreza, e ao ardil commercial de algumas nações estrangeiras, temos inteiramente sido privados desses meios; porque a industria estrangeira, melhorando o seu producto, eleva-o ao estado de preferencia, que nullifica a vantagem que temos da maior fertilidade do nosso paiz; a qual vai de dia em dia decrescendo, maiormente nas proximidades de nossa Capital, pela assiduidade do trabalho sem o recurso d'arte, que ajude aos esforços da natureza na conservação de terra humus, tornando assim nosso producto agricola mais dispendioso pelo transporte em hum paiz sem estradas nem rios navegaveis que facilitem os meios de communicação; e finalmente os braços africanos nos forão inteiramente cortados, sem que até hoje o Governo nenhum esforço tenha empregado para nos ajudar no abandono em que nos poz, no entanto que os miseros agricultores e commerciantes são lembrados sómente para as continuas contribuições do Estado: por tudo isto entende a Commissão dever propôr a esta Assembléa o seguinte projecto de lei; o qual, posto que comprehenda huma medida incompleta, por não ser o apparelho todo que montaria a quarenta contos de réis, por isto que comprehende a moenda com outros aperfeiçoamentos entre si relacionados; mas a Commissão, receiando sobrecarregar muito os cofres provinciaes, se abstem de tudo reclamar, limitando-se apenas á cousas mais indispensaveis, e que são entre nós actualmente desconhecidas; pelo que a Commissão, &c. julga que essa Assembléa, reconhecendo os verdadeiros interesses desta provincia, deve adoptar o seguinte projecto de lei:

A Asembléa Legislativa Provincial de Pernambuco

Decreta.

Art. 1.º O Presidente da provincia he autorisado a comprar um apparelho de fabricar assucar pelo systema do vacuo, e de effeito duplo, segundo o methodo ultimamente aperfeiçoado por Derosne & Cail.

Art. 2.º O apparelho não comprehendera a moenda para expremer as cannas, e nem o mechanismo dependente para o fabrico do carvão animal.

Art. 3.º O apparelho sera de proporções de produzir 110 arrobas de assucar, purgado em 24 horas de trabalho.

Art. 4.º A acquisição do apparelho comprehenderá hum ou dous Directores, sufficientemente habilitados para fazerem marchar o processo desde o assentamento das machinas, e todas as suas dependencias.

Art. 5.º O Governo contratará, de renda, com hum ou mais proprietarios de engenhos o assentamento da machina, para entrar em exercicio, preferindo aquelles que mais vantagens offerecerem a utilidade publica, e economia dos cofres provinciaes, sobre as seguintes bases:

§ 1.º Concorrer o rendeiro com a despeza necessaria para montar a machina, e entreter o seu serviço.

§ 2.º Facilitar a divulgação do processo, e mechanismo; não só admittindo as pessoas que o quizerão aprender, como fornecendo todos os esclarecimentos que delle se exija para o mesmo fim.

Art. 6.º O contracto sera feito por tres annos; findos os quaes, o Governo podera contractar a venda da machina, com quem por ella maior preço der, devendo preferir aquelles que a tiverem assentado, ainda 20 por cento menos que os outros concorrentes.

Art. 7.º Para se effectuar o contracto de renda do art. 5.º se procederáõ a editaes por 30 dias publicados pelas folhas publicas; findo esse praso, os emprehendedores apresentaráõ suas propostas escriptas e assignadas perante a Thesouraria Provincial, depois de habilitados para contractar com a fazenda publica, segundo as leis em vigor.

Art 8.º As propostas serão, dentro de 8 dias improrogaveis, discutidas entre o Inspector da Thesouraria Provincial, o Procurador Fiscal e o Engenheiro em Chefe da provincia; e depois levadas ao conhecimento do Governo com hum relatorio, e o juizo definitivo desta junta e o Governo dara preferencia ao que mais satisfizer a disposição do art. 5.º

Art. 9.º Quando tiver lugar a venda segundo o disposto no art. 6.º, se observara tudo o que esta determinado nos dous arts. antecedentes, sendo porém os editaes por 60 dias.

Art. 10.º Os rendeiros deverão ter o maior cuidado e zelo na conservação da machina, e deveráõ apresental-a, no fim do arrendamento, corrente, e prompta como a receberão, sob pena de multa correspondente ao damno causado, imposta pelos meios legaes, quando por sua omissão tiverem arruinado a machina.

Art. 11.º Fica o Governo autorisado a despender até 26:000$000 de réis para a compra do apparelho, e mais despezas de seu transporte, segundo o disposto na presente lei.

Art. 12.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario. Paço da Assembléa Provincial de Pernambuco 27 de Março de 1845. — *B. Barreto. Francisco João C. da Cunha.* — *Costa.*

Foi julgado objecto de deliberação, e mandado imprimir.

He tambem lido o seguinte parecer:

A commissão de constituição, e poderes, depois de ter examinado o diploma de supplente, o Sr. Lourenço Biserra, o achou conforme com a acta geral. Assim, pois, he a commissão de parecer que o mesmo supplente tome assento. Sala das commissões 29 de março de 1845. — *Baptista.—Figueiredo.—Sebastião do Rego.*

He approvado.

São nomeados os Srs. Alexandre Bernardino, e Rabello, para introduzirem o Sr. deputado, que, com as formalidades do costume, prestou juramento e tomou assento.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão da emenda do Sr. Figueiredo ao projecto nº 8, artigo 16, cuja votação ficára empatada em a sessão anterior.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada.

Entra em discussão o seguinte parecer:

A commissão de legislação depois de ter examinado com todo o cuidado e attenção as instrucções de 2 de junho de 42, instrucções que terão de servir no corpo de policia, e que forão submettidas á approvação desta camara, he de parecer que se adoptem as ditas instrucções, menos na parte que diz respeito a qualificação dos crimes, e ao processo para a imposição das penas; porque nesta parte he mais perfeito o trabalho do Sr. deputado Barros Cavalcanti; pois nelle os crimes estão mais bem qualificados, as penas mais proporcionadas aos delictos, e o processo com formas mais seguras pa-

MELHOR EXEMPLA

ra a effectividade do justo castigo Sala das sessões, 18 de março de 1845.—*Baptista* —*Medeiros*.--- *F. J. Carneiro da Cunha*. (Com restricções.)

O Sr. Francisco João :— Como assignei o parecer que se acha em discussão com restricções, tenho de algum modo obrigação de declarar os motivos justificativos desse meu voto, dessa minha assignatura.

Tendo tido occasião de ler esse regulamento offerecido como projecto pelo nobre deputado, o Sr. Barros Cavalcanti, e compulsal-o com o que existia, senti a necessidade que havia de se formular de ambos um projecto competente, que devesse nesse estado entrar em discussão; mas, como os meus nobres companheiros membros da commissão suppozessem, que esse trabalho tomaria grande espaço de tempo, e que convinha aproveitar o trabalho feito; não podendo vigorar o meu pensamento, assignei com restricções, reservando-me para na segunda discussão apresentar as minhas ideias. Por emquanto nada mais tenho a accrescentar.

O Sr. Taques :— Sr. presidente, eu não posso dar o meu voto ao parecer em todas as suas partes: quanto á preferencia que o parecer dá, para que entre em discussão o projecto do Sr. Pedro Alexandrino, conformo-me inteiramente com ella, por isso que esse projecto me parece melhor desenvolvido do que esses artigos que se achão interlaçados no regulamento de 2 de Junho de 42, e tive mesmo occasião de combinar o dito projecto com o regulamedto que foi elaborado pela presidencia, e não posso deixar de approvar quasi completamente o projecto offerecida pelo Sr. Barros Cavalcanti; porém, Sr. presidente, a commissão de constituição, o anno passado, havia proposto á approvação na parte penal esse regulamento da presidencia, e que quanto aos outros capitulos não era isso materia que carecesse de approvação da Assembléa, porque era objecto regulamentar e de administração, para o que era sufficiente a autoridade da presidencia, que o alteraria quando o julgasse conveniente: ora eu fui um dos membros dessa commissão que emitti o parecer debaixo destas ideas, não posso por tanto approvar o parecer que agora se discute, em quanto quer que seja submettido á discussão o regulamento da presidencia, na parte que não diz respeito ás penas, notando de passagem que me me parece haver algum equivoco no parecer da commissão, porque a commissão diz, que sejão approvadas depois de discutidas as instrucções da presidencia acerca do corpo policial, e que em quanto a parte relativa á penalidade, e julgamento que deve ser preferido o projecto do Sr. Barros Cavalcanti: digo que ha algum equivoco no parecer, porque deve-se distinguir o regulamento de 2 de Junho de 42 das instrucções da mesma data, visto que o regulamento comprehende um capitulo de penalidade, e diversos capitulos relativos á administração do corpo, e as instrucções que são da mesma data, e que forão postas em execução, são extrahidas do mesmo regulamento, porem não comprehendem a parte penal, e por conseguinte nada tem com o regulamento. Mas a commissão quer que se approvem as instrucções menos a parte penal, e o julgamento, o que não está nas instrucções: a differença que ha entre essas instrucções e o regulamento, he que este contem a materia daquellas, e alem della, disposições penaes, relativas ao processo e execução da sentença do corpo policial: ha pois um equivo no parecer, que deverá dizer que se approvassem as instrucções de 2 de Junho que a presidencia tem feito, e que se approvasse o projecto do Sr. Barros. Não posso porém, Sr. presidente, apoiar o parecer da commissão, como já disse, emquanto pretende que se approvem as instrucções de 2 de Junho de 1842, e o regulamento no que não respeita á penalidade, porque não he materia que exija approvação desta assembléa; não se trata mais do que, desenvolvendo a legislação, marcar as relações do corpo policial com o exercito, com as autoridades etc., materia puramente regulamentar, materia que pelo acto addicional deve ser provida pelo presidente da provincia, e não por esta assembléa, porque a natureza das funcções do corpo policial, o seu fim são cousas que estão estabelecidas pela lei; por consequencia pertencem ao presidente essas attribuições, e não á assembléa; e foi por isso que a presidencia mandou pôr em execução as instrucções, mas não o regulamento no que continha parte penal, porque isso não se executou; e a policia ainda hoje se rege por outro regulamento antigo. Além desta razão, ainda tenho outra para não adoptar o parecer da commissão, razão que influe muito na maneira, por que tenho de dar o meu voto, e vem a ser, que nao posso approvar estas instrucções, porque as acho mal combinadas; as instrucções fazem uma enumeração muito longa, e confusa das attribuições do corpo policial, repetem em alguns paragraphos aquillo que se acha comprehendido em paragraphos anteriores; estão mesmo concebidas em huma linguagem que não he muito conveniente, ou que não está de accordo com a nossa legislação geral criminal, com quanto hajão algumas disposições muito convenientes, como por exemplo, a disposição que estabelece, que o corpo de policia he obrigado a vigiar na segurança publica, observar os criminosos, tomar notas, e esclarecimentos, a fim de conhecerem-se os delinquentes; nesta parte eu acho as instrucções muito boas, e deploro mesmo, que essas disposições não sejão mais attendidas na pratica, e que o corpo policial tenha sido tão desviado do fim da sua instituição, de sorte que hoje falta nos tribunaes a prova necessaria para serem punidos os malfeitores, prova que a policia podia fornecer, se não fosse desviada do seu fim; mas acontece assim, porque realmente com quanto o corpo de policia tenha muito bem merecido da provincia, pela maneira, por que tem sustentado a ordem publica, comtudo não posso deixar de lamentar que elle esteja desviado das suas principaes funcções, quaes as de investigar os crimes, e os criminosos; o corpo de policia esta hoje considerado como para apparecer nas grandes paradas, como para ostentar uma grande força para manter a ordem publica; mas nao se occupa com a averiguação dos crimes e tomar nota dos seus autores, quando este he o fim principal e o mais util que poderia preheucher o corpo policial. Eu vejo que o corpo tem um commandante distincto, que tem todo o zelo pela disciplina delle, e pelo desempenho das suas funcções; mas direi ainda outra vez, sinto que o corpo tenha sido desviado do fim da sua posição. Ainda tenho mais outra razão para negar a minha approvação ás instrucções, e he pelo pouco contacto, em que deixa o corpo com as autoridades policiaes; será talvez uma vantagem que o corpo não esteja muito subordinado ao chefe de policia, desgraçadamente, talvez mesmo tenhamos de folgar, que o corpo policial não esteja de baixo da immediata direcção do chefe de policia, que tenha até de fazer opposição a seus devaneios; mas, Sr. presidente, eu não devo considerar as cousas neste ponto, devo consideral-as de baixo do ponto que he mais conforme com a utilidade publica: ninguem que conhece as funcções da autoridade policial, e das que deve ter o corpo policial deixa de reconhecer que este corpo he uma força que deve estar immediatamente debaixo das ordens do chefe de policia, e seus delegados. Como, Sr. presidente, poderá haver policia judiciaria, quando a força policial está actualmente desligada do chefe de policia e seus delegados, e immediatamente subordinado ao presidente? O chefe de policia quasi que nao tem influencia no corpo, apparece este inconveniente; o regulamento do corpo policial na parte administrativa deverá subordinar o corpo ao chefe de policia e seus delegados; o commandante deverá entender-se com o chefe de policia, naquillo que diz respeito aos crimes, e aos criminosos, e aos meios necessarios para conseguir o fim das suas funcções. O artigo 8. dessas instrucções he sobremaneira inconveniente, e o mesmo digo de outros artigos como o 39, o 90, etc., que são desta maneira concebidos (*leo*); este artigo 90 está mesmo fóra da nossa legislação criminal, porque diz que qualquer individuo do corpo policial não possa prender senão no caso de flagrante, de maneira que um condemnado que se evade das prisões, para ser preso pela policia precisa de uma ordem da autoridade competente; no mesmo caso está o artigo que falla da rebellião, etc; por isso julgo mais conveniente que se approve a seguinte emenda: -- Que seja somente submettido á discussão o projecto offerecido pelo Sr. Barros Cavalcanti, com preferencia ao regulamento de 2 de junho de 1842 na parte penal relativa ao julgamento.»

Quanto ao mais votarei por um artigo em que se indique á presidencia a necessidade da reforma daquellas intrucções, no sentido que expuz: voto contra o parecer

O Sr. Baptista: -- Sr. presidente, o parecer da commissão tem sido atacado por todas as partes, de sorte que eu mesmo não sei se attenta a exiguidade de minhas forças poderei desenvolver o meu pensamento, em relação a todos os lados por onde o parecer foi combatido. Primeiramente fallarei do que disse o nobre collega membro da commissão, que assignou o parecer com restricções. Sr. presidente, nunca foi da intenção da commissão, nem da minha, que o regulamento fosse votado em globo; hei de votar contra, se tal se propozer á votação; eu quero que a votação seja artigo por artigo, nesta discussão o meu collega poderá extremar o que fôr bom, do que fôr máo, e apresentar as emendas que lhe parecerem convenientes, isto he o mais proficuo meio, para que o resultado seja bom; achei-me nos mesmos embaraços que o meu collega, e reconheci que tanto o projecto, como o regulamento tem boas disposições, mas não poderei aqui apresentar as razoes, que tive, para dar preferencia na parte penal ao projecto apresentado pelo Sr. Pedro Alexandrino; lembro-me apenas de uma; no regulamento de 42 tratando-se da qualificação das injurias, e das calumnias diz-se, que o soldado, que fallar mal do seu superior será punido com tal pena; nessa parte o regulamento do illustre deputado parece-me mais perfeito, he obra mais completa, porque eu entendo, que na esphera juridica todo o homem tem direito a sua reputação, o fallar em desabono de outro he um crime, se he um crime atacar a reputação, invadir essa esphera juridica, como poderá conceder-se, que o soldado, que não está em guarda, ou destacamento possa fallar do seu superior, desacreditalo, assassinar a sua existencia moral? isto não he possivel, que se conceda, tanto mais, quando se trata de um corpo aonde o elemento mais perigoso he o da insubordinação. Estas e outras razoes me obrigárão a dar preferencia ao projecto do Sr. Pedro Alexandrino, todavia reconheço, que esse outro projecto, ou regulamento em outra parte contem disposições bellas, e mesmo algumas na parte penal; mas reservo-me para na segunda discussao apresentar alguns artigos additivos, o que não era possivel, que a commissao fizesse se não organisando um projecto novo, o que tambem não era possivel attenta a escacez do tempo, porque se exigio, que com pressa a commissão désse a sua opinião. Agora responderei ao outro illustre deputado, que impugnou o parecer pelo lado da incompetencia da assemblea, acha o meu nobre collega, que o assento da nossa competencia para legislar a cerca desta especie, he o artigo, que nos dá o direito de fixar a força policial precedendo proposta do presidente, e diz, que fixar a força não he dar regulamentos: assim he. Sr. presidente, nem são precisos grandes esforços de razão para comprehender, que fixar não he dar regulamentos, nem estabelecer direitos e obrigações; mas algumas attribuições ha que vem do poder competente, como por um corollario, como por uma consequencia immediata -- quem quer o fim, quer os meios -- a assembléa tem o direito de fixar a força, apresenta-se uma força, que he um complexo de homens com armas; mas o que fazem estes homens? aqui está o direito de fixar a força, trazendo como consequencia o direito de organisar, porque eu não posso considerar essa força dispersa; porque então melhor fôra, que não existisse, porque sobraria onus ao cofre provincial, sem trazer proveito algum, e mesmo nao só não dá vantagens, mas cria inconvenientes: portanto do direito de fixar uma força, resulta o direito de organisar: mas o que he organisar essa força? será reunir esses homens dar-lhe o direito de obrar segundo sua vontade? por certo, que não, porque isso he mais perigoso do que a não ter; aqui está o direito de estabelecer direitos e obrigações; ora em apoio da minha opinião veem os exemplos já seguidos em outras provincias do imperio: a Bahia, e o Rio de Janeiro por meio de suas assembléas provinciaes dérão regulamentos á policia; logo aqui esta mais isto para responder ás duvidas do Sr. deputado, a quem me tenho referido

Passarei a responder agora ao outro Sr. deputado, que se assenta deste lado, e que accusou a commissão por dar o seu parecer em opposição ao parecer da commissão de constituição do anno passado; esta commissão, á quem primeiramente foi remettido o regulamento para dar o seu parecer, disse que o que era regulamentar não pertencia a esta assembléa; mas, que ella podia legislar sobre o que era penal: respeito a penalidade, sustentou que a assembléa era competente; mas o que era regulamentar, que não era da competencia desta assembléa; mas segundo o modo, porque se expressou, acho que sustentado ficou o parecer da commissao, porque reconhecendo o Sr. deputado, que não he da competencia desta assembléa legislar em regulamentos na parte administrativa, entrou na discussão desse regulamento nessa mesma parte, notando-lhe muitos defeitos e deleitos em pontos capitaes, como por exemplo, a sua relação com as autoridades policiaes, a sua forma de proceder na averiguação dos crimes, etc. Isto he conhecer, que elle era defeituoso, que desviava até o corpo do fim da sua instituição: ora se o regulamento esta desta forma, porque não discutil-o, e melhoral-o? Sr. presidente, eu voto ainda pelo parecer, que assignei, e voto para que a discussao do regulamento seja artigo por artigo.

O Sr. Taques :— Serei muito breve: o nobre deputado que me precedeo, membro da commissão de legislação, e membro da commissão de constituição do anno passado, cujo parecer tambem apresentou nesta casa, já demonstrou sufficientemente como esta assembléa he competente para legislar em todos os sentidos a cerca do corpo de policia, e parece-me realmente que este direito da assembléa he inquestionavel, elle pois se encarregou de sustentar este direito, porque elle he a base da nossa discussão, não podemos dar um passo, sem fixar a competencia da assembléa.

Sr. presidente, a palavra *fixar* nao deve ser entendida no sentido restricto, porque no acto addicional esta palavra he empregada em sentido muito amplo, porque alli se diz, que as assembléas *fixarão* as despesas municipaes, e isto não quer dizer que a assembléa não pode entender sobre os meios de arrecadação de impostos, etc., logo tambem o fixar a força policial não se póde entender como unicamente marcar o numero de soldados, deve entender-se conjunctamente com o direito de organisar essa força da maneira que for conveniente á ordem publica; até porque não seria muito conforme que a assembléa marcasse o numero, e tivesse de esperar todos os annos que a assembléa geral fizesse o regulamento da organisação desse corpo, o que era necessario, porque podendo alterar-se o numero, de necessidade tinha de alterar-se a organisação; isto era mesmo impossivel. De mais esta intelligencia tem sido sempre dada por todas as provincias no acto addicional, e tem em seu favor a opinião de dous ministros muito respeitaveis por suas luzes, e pela maneira recta por que administrarão, não concedendo que as assembleas provinciaes tenhão mais direitos de que aquelles que lhes competem: o nobre presidente da provincia tendo dado o regulamento de 2 de junho, remetteo-o ao governo, e por aviso de 3 de outubro de 42 e assignado pelo Sr. Paulino foi elle remettido a presidensia, dizendo-se-lhe, que não pertencia ao poder geral approval-o, mas só ás assembléas provinciaes. Ainda mais, em virtude das leis provinciaes da Parahiba foi submettido a junta de justiça de Pernambuco um processo feito a um soldado do corpo de policia d'alli, e condemnado pelas leis da provincia, conforme o meio la designado; a junta de justiça entrou em duvida se podia tomar conhecimento daquelle processo, não sendo organisado na forma das leis do exercito, o processo foi remettido ao governo geral, este depois de ouvido o seu conselho, declarou em aviso de 7 de Junho de 43 assignado pelo Sr. Carneiro Leão que á junta de justiça competia tomar conhecimento do processo, de maneira que os differentes ministros que citei, e todas as assembléas tem entendido a especie sujeita, desta forma.

Agora passarei a sustentação da minha opinião, dizendo em primeiro lugar que me admirei muito da opposição, que o Sr. deputado, membro da commissão, fez ás minhas idéas, porque, tendo elle sido membro da commissão do anno passado, sustentou, assignando o parecer que essa commissão deo, as minhas idéas, aqui está o parecer concebido nestes termos (*Lê.*)

Sr. preside, como devo fundamentar a minha opinião, direi, que he principio reconhecido, que o que he regulamentar pertence ao poder executivo, ou a seu delegado; os regulamentos para a boa execução das leis he competencia do poder executivo, e não ha vantagem alguma em que as assembléas desção á essas minuciosidades. Os detalhes da economia de um corpo, a sua regularidade administrativa e economica são cousas, que não competem a um corpo collectivo Por tudo isto, e pelo que ha pouco tive a honra de expôr, voto contra o parecer.

O Sr. Baptista: — Sr. presidente, eu pedi a palavra para defender-me de uma increpação que me fez o Sr. deputado deste lado; peço attenção á camara. He certo que o anno passado como membro da commissão assignei este parecer, que aqui está (*leo*). Ora isto á primeira vista parece contradicção, em presença da minha votação hoje, porém não ha tal contradição, e se ha, he da parte do Sr. dedutado.

Sr. president, he verdade que os objectos regulamentares, são tratados commummente pelo poder executivo, porém não ha lei que prohiba ao corpo legislativo entrar nestes detalhes, quando lhe ppprouver, não se lhe contesta este direito, nem a commissão lhe contestou, disse apenas que a parte regulamentar não carecia de approvação, ora -- não carece-- não he o mesmo que dizer-- não compete--, por consequencia da minha parte não ha contradição, quando agora mais bem informado ou tendo melhor pensado, opino pela approvação da assembléa: o mesmo não acontece ao Sr. deputado, que tendo dispensado essa approvação, agora nota nesse regulamento muitos defeitos; ora para aproveitar as luzes do nobre deputado, para que o regulamento saia com perfeição, eu voto pela discussão delle: he este o meu voto.

Não havendo numero legal para a discussão progredir, ficou esta addiada.

O Sr. presidente, dando para ordem dia da sessão seguinte a mesma de hoje, levanta a sessão. (Era 1 hora e tres quartos.

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Tudo se está desconjunctando lá pelo Rio.... Tem dado o môfo na *tracu-arteria* dos nossos deputados, de maneira que não ha remedio que os faça fallar! O Mello amuou-se, porque perdeo a esperança a escolha para senador; mudou de casa, mudou de lugar, e fechou o bico. O Nunes não está corrente com o historiador de Minas, porque quiz excluir os padres..... que diz elle, corrompem o povo com a doutrina do Evangelho.... O Barrelia está contra todos e todos contra o Barrelia, que faz o papel de *Ismael*.... O Costinha todo se occupa no projecto de um banco *farafico-nacional*, e não lhe chega o tempo senão para cuidar da melhor maneira de nos finar de todo. O Tremedor está como quem viu raio, e todo occupado na memoria, que vai apparecer, sobre a campanha eleitoral dos Afogados. O Maneiguacio não tem mãos a medir na factura de emendas para pôr aos orçamentos.... O Brito estuporou; nada diz senão por letra.... O Muniz, que está com o sangue na guelra, trepou-se nos lentes do curso de Olinda que os escangalhou.... Emfim, tudo vai á mil maravilhas Isto se passa por lá, e por cá? Fique para outra vez a historia de nossas mazellas.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 30 do p. p.

Bahia; 19 dias, sumaca brasileira *Estrella do Cabo*, de 89 toneladas, mestre Ignacio Marques da Fonseca, equipagem 11, carga farinha de mandioca; a Antonio Rodrigues Lima.

Villa de Valença; 10 dias, hiate brasileiro *Novo Olinda*, de 87 toneladas, mestre João da Costa Ribeiro, equipagem 8, carga farinha de mandioca; a Antonio Rodrigues Lima.

Santos; 20 dias; barca austriaca *Perastina*, de 339 toneladas; capitão Marcos Serovich; equipagem 11: carga lastro, á ordem.

Navios sahidos no mesmo dia.

Buenos-Ayres; escuna americana *Interprise*; capitão Charles Nicholson; carga assucar e carne salgada.

Maranhao; brigue escuna brazileiro *Laura*; capitão Antonio Ferreira da Silva Santos; carga diversos generos; passageiro brazileiro, Eugenio Maria da Costa e Paiva.

Navios entrados no dia 31.

Rio de Janeiro; sumaca brazileira *Tentativa*, de 115 toneladas; capitão João Ignacio Ferreira; equipagem 10; carga carne e farinha, a Gaudino Agostinho de Barros.

Bahia; 24 dias; hiate brasileiro *S. José Vencedor*, de 34 toneladas; mestre Joaquim de Souza Gomes; equipagem 5; carga farinha, a Amorim & Irmão: passageiros brasileiros Angelo Custodio da Cunha, e João Baptista dos Santos Junior.

Rio de Janeiro; 20 dias; brigue brasileiro *Principe Augusto*, de 205 toneladas; capitão José Alves Carneiro; equipagem 14; carga carne, a Amorim & Irmão.

Navio sahido no mesmo dia.

Rio de Janeiro barca brazileira *Firmeza*; capitão Narcizo José de Santa Anna; carga diversos generos: passageiros, D. Ursulina Hermenegilda de Souza e Silva, brasileira, 1 filho menor, uma criada, e 2 escravos, José dos Santos, hespanhol; José Jacome Tasso, sardo: Francisco de Paula e Souza, portuguez, e 2 escravos; Julio Luiz Jacquesson, francez, e mais 16 escravos a entregar a diversos.

Edital.

5 = Faço saber, que em observancia do art. 2.º capitulo 2.º dos estatutos desta academia juridica, ponho a concurso a substituição da cadeira de philosophia e geometria do collegio das artes, vaga pelo fallecimento do seu substituto, o bacharel Samuel Wallace MacDowell, marcando o praso de trez mezes, contados da data deste.

E para constar mandei affixar o presente no lugar do costume. Secretaria da academia juridica de Olinda, 14 de março de 1845.-- *Thomaz*, bispo director. (10

Declarações.

2 — O arsenal de guerra precisa comprar sapatos para soldados, e mantas de algodão: quem taes generos tiver, compareça na repartição do dito arsenal, as horas do seu expediente, com as amostras e os seus ultimos preços. (5

-- O administrador da mesa da recebedoria de rendas geraes internas avisa aos collectados do bairro do Recife, que venhão pagar o imposto do banco de 44 a 45, e os dos bairros de S. Antonio, Boa-vista e Afogados, que venhão pagar o imposto do banco e taxa de escravos da data desta a quinze dias, pena de se proceder a executivo.

Recebedoria, 27 de março de 1845. -- *Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.*

2 = O particular do batalhão provisorio de linha da provincia do Ceará, Manoel Luiz dos Santos, que se acha nesta provincia com licença, apresente-se neste quartel general quanto antes, a objecto do serviço. (4

THEATRO PUBLICO.

Domingo 6 de abril, á beneficio de Constantino dos Santos Albano, e Francisco Ludgero Rodrigues Gancela, se representa a excellente peça = *O Judeo* =, rematando o espectaculo com a engraçada farça = *O Enredador.*

Principiará ás 8 horas e meia em ponto. (6

Avisos maritimos.

3 -- Para o Ceará sahirá nestes dias a sumaca *Felicidade*, de que he mestre Ignacio Marques: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem trate com o mestre, ou com Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, na rua da Cadeia do Recife n. 18. (5

2 — Para a Bahia segue com toda a brevidade a sumaca *Santo Antonio de Padua*; quem na mesma quizer carregar, dirija-se á rua da Cruz n. 45, á tratar com Nascimento Schaeffer & C.ª (4

Leilões.

3 = Jones Paton & C. farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de varias fazendas avariadas, por conta e risco de quem pertencer, e de muitas outras para fechar contas, terça-feira 1.º de abril, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua do Trapiche Novo. (5

3 — Russell Mellors & C. farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande variedade de fazendas inglezas, as mais proprias deste mercado, quarta-feira 2 de abril, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cadeia. (5

2 — Quarta feira 2 de abril, pelas 10 horas da manhãa, se fará leilão do navio *Nova Aurora*, e seus pertences, no estado em que se achão, á pagar em letras a largos prazos: os pretendentes podem dirigir-se ao Forte do Mattos, prensa do Sr. Lobo. (5

Avisos diversos.

— O LIDADOR n. 4 sahio á luz, e acha-se a venda na praça da Independencia, n. 6 e 8.

1 METHODO DE TINGIR OS CABELLOS E AS SUIÇAS.

Lavão-se os cabellos com agoa morna, e depois esfregão-se bem com clara de ovo batida a fim de os desengordurar, depois torna-se a laval-os com agoa morna e, estando enchutos, molha-se uma escovinha ou pincel na agoa do vidro, mesmo fria, e dá-se nos cabellos até que fiquem bem molhados, tendo o cuidado de não deixar pingar na roupa, e para evitar o não pintar o rosto unte-se o dito com uma pequena porção de banha. Estando bem enchutos esfrega-se o rosto com uma toalha e sai-se para a rua. Esta agoa dá-se uma vez por dia, e mui poucas vezes precisa de trez a quatro dias. Adverte-se que a lavageta da agoa e clara de ovo basta só no primeiro dia. Este methodo he o mais simples, e o seu resultado he o melhor que tem apparecido. No fim de quatro mezes será bom dar nova applicação.

Vende-se na rua do Queimado loja ns. 31 e 33 a 4$rs, O methodo de applicar acompanha os vidros. (18

—Roga-se á aquelles Srs. que assignárão seus nomes na occasião de receberem capas pertencentes a irmandade do Senhor dos Passos do Recife, na sexta-feira santa, para acompanharem a procissão do enterro, hajão de mandal-as entregar na casa aonde as recebérão.

1—Deseja-se saber onde existe a senhora Feliciana Maria da Trindade que se casou em abril de 1831 com Joaquim José Correia, subdito portuguez, o qual se retirou d'aqui para o Rio de Janeiro em desembro do mesmo anno, e quando não exista já esta senhora, se ficou algum filho deste matrimonio, muito deseja-se saber alguma noticia d'este em beneficio da mesma senhora Trindade ou seu filho se o tiver: na rua de Apollo n. 18, em casa de Manoel Ignacio de Oliveira. (9

1 COLLEGIO DA AURORA.

D. Izabel de Austria Pessanha e sua prima D. Aurelia Umbelina de Carvalho teem estabelecido uma casa de educação de meninas, sob a denominação de *Collegio da Aurora*, de cujos estatutos o extracto he o seguinte:

Admittem alumnas internas, meias-pensionistas e externas.

As alumnas internas são as que habitão dentro do Collegio, sugeitas a toda a sua disciplina.

As meias pensionistas são as que veem de manhãa para o collegio, assistem a todos os actos do dia, e vão no fim da tarde para suas casas.

As externas são as que somente frequentão as aulas do collegio, e, findas ellas, se retirão.

O ensino do collegio divide-se em tres series:

1.ª SERIE — *Rudimentos.*

Doutrina christa, civilidade, ler, escrever, contar, coser e fazer meia.

2.ª SERIE — *Estudos.*

Ler, escrever, noções de arithmetica, ditas de geographia, ditas de historia sagrada e profana universal, grammatica nacional, coser, marcar e bordar.

3.ª SERIE — *Aperfeiçoamento dos estudos.*

Ler, grammatica nacional applicada á analyse, exercicios de escripta e correcções ortographicas, exercicios de arithmethica, geographia, historia sagrada e profana universal, historia do Brasil, bordados á tapete, a branco, á matiz, á froque, á missanga, á prata, á ouro e a cabello, talhar e fazer vestidos e chapéos de senhora.

As retribuições são as seguintes, pagas por mez em trimestres adiantados:

Cada alumna interna	25$000
Cada meia pensionista	15$000
Cada externa	5$000

Além das referidas materias de ensino, haverão mais no collegio as seguidtes:

Lingoa franceza, lingoa ingleza, elementos de litteratura, musica vocal e instrumental, desenho e dansa.

Cada uma destas aulas será retribuida em separado, e pagar-se-ha por

Lingoa franceza	5$000
Lingoa ingleza	5$000
Principios geraes de bellas lettras	5$000
Musica vocal e piano	6$000
Desenho e pintura	6$000
Dansa	5$000

O enxoval com que as alumnas internas devem entrar he o seguinte:

Uma cama de vento; uma cadeira; uma caixa de costura, provida de todo o necessario; o material indispensavel para os estudos, como uma escrivaninha, livros, papel, pennas e canivete; um bahú; uma almofada de costura; um espelho, com pentes e escova de dentes; uma tisoura para aparar as unhas; uma tigella de lavar, com o seu competente jarro; uma bacia para o quarto; 12 camisas; 6 vestidos; 6 saias; 2 aventaes de tafetá preto; 6 lenços; 12 pares de meias; 3 pares de sapatos; 6 lenços ou romeiras para o pescoço; 4 lenços lisos; 2 cubertas de chita; 2 fronhas grandes e 2 pequenas, com os competentes travesseiros; 4 toalhas de rosto; 2 toalhas mais grossas, para alimpar os pés.

O estabelecimento tem um andar separado para as meias-pensionistas e externas; para dest'arte ficarem sem correspondencia immediata com as internas.

A directora se dirigirá aos pais ou correspondentes de suas alumnas, a fim de lhe remetterem as fazendas, linhas e retrozes para as obras em que, segundo o seu adiantamento, tiverem de se empregar as meninas.

Rua da Aurora n. 20, aos 29 de março de 1845. -- A directora *D. Izabel de Austria e Pessanha.* (70

1 — O abaixo assignado faz certo, que desta data em diante ficão revogados os poderes das procurações bastantes que até o presente tem assignado, por isso que tem constituido outros procuradores para seus negocios judiciaes; e todo e qualquer acto praticado em virtude daquelles procuradores, desde já os declara sem vigor; sendo seus procuradores os Srs. advogados Dr. José Bernardo Galvão Alcanforado, Dr. Casimiro de Sena Madureira; e solicitadores os Srs. Manoel Pereira Magalhaes, e Miguel José de Almeida Pernambuco. — Recife, 28 de março de 1845. = *José Rodrigues do Passo.* (11

= Offerece-se um rapaz Portuguez para caixeiro de venda, do que tem bastante pratica, o qual ainda está arrumado, e por não estar satisfeito se offerece a quem delle precisar: annuncie para ser procurado.

1 — O Sr. José Jacintho Guedes haja de ir pagar o que deve na rua da Madre de Deos n. 24 antes de se retirar desta provincia, do contrario será embargada a sua viagem. (4

1 -- Aluga-se uma boa casa na rua *Bella*, com duas salas, tres alcovas, cozinha fóra, quintal e cacimba; a fallar no terceiro andar da casa n. 15 na rua do Collegio. (3

3 -- John Broadbent vai a Inglaterra.

AR ENCONTRADO

1— O Capitão Sardo, Gaetano Francisco Gimelle vai para o Rio de Janeiro. (2

1 Precisa-se de um bom cosinheiro; na rua larga do Rosario, botequim n. 37. (2

1— Roga-se ao Sr., que por engano tirou uma carta, vinda do Rio de Janeiro no vapor *S. Salvador*, para Z. ferino Francisco da Silva, queira a entregar na rua do Vigario n. 33. 4

1— Roga-se ao Snr. Manoel José Fernandes Cupido se existe nesta cidade, de dirigir-se a rua do Vigario n. 33, para negocio de seu interesse, ou seu correspondente. (1

O VERDADEIRO REGENERADOR N. 19

Estará a venda hoje ao meio dia. Dá noticia da perseguição, que es á soffrendo seu redactor: he do interesse publico estudar o monstruoso processo, que se lhe tem instaurado, e elle espera, que concorrão a compra nos lugares do costume a 40 rs. cada exemplar.

— Roga-se aos Srs. assignantes do *Nazareno e Verdadeiro Regenerador*, que ainda não tem pago suas prestações, de o fazerem o mais prompto, que lhes for possivel.

1— Precisa-se alugar um preto, ou preta captiva, que saiba cosinhar, na rua Nova n. 6. (2

— Tendo o abaixo assignado dado uma procuração ao Sr. Frederico Chaves, para me vender uma escrava, acontece que a mencionada escrava evadio se da casa do dito Sr. Chaves, pelo que se pede as autoridades policiaes, ou capitães de campo, que a prendão e condusão a seu Sr. em S. Amaro, na entrada da estrada, que vai para Belem, sitio de J. B. C. Tresse, que serão recompensados; suspeita-se que esta escrava fosse roubada, por isto mesmo avisa-se a pessoa, que a tem comprado, que o seu legitimo Sr he o abaixo assignado; cujo signaes são os seguintes; de nome Flora, de nação Costa, bem conhecida nesta praça, por vender frutas e verduras, e ser muito barulhenta entre as outras], altura regular, nariz chato, cara talhada, beiços grossos, dentes sãos, olhos grandes, tem os dedos minimos de ambos os pés em cima uns dos outros, que bem facil he conhecel-a por este signal; fugida no dia 3 de Fevereiro deste anno, com saia de chita rouxa, cabeção de algodãozinho, e panno da Costa já usado. — *Tresse.*

— Quem precisar de uma ama para todo o serviço de uma casa, e que dá fiador a sua conducta, dirija-se a rua de S. Amaro n. 12.

SOCIEDADE
PHILO-DRAMATICA

O primeiro secretario lembra aos Snrs. socios, que hoje ha sessão ordinaria.

1— A pessoa, que trouxe uma certidão de baptismo para sellar, de Manoel Andrade Avellino, queira procurar no Sello. (3

1— Caetano da Silva Asevedo avisa ao publico, que Domingos José Vianna deixou de ser seu caixeiro de escripta desde 27 de Março do corrente anno. (3

— Quem precisar de um homem casado, de pouca familia, para caixeiro de qualquer occupação, ou mesmo fóra desta praça, e tambem para feitor de sitio, o qual sabe ler e escrever, dirija-se a rua de S. Rita Nova n. 91; na mesma casa existe uma carta para Senhora Joaquina Maria da Conceição.

— Uma mulher de bons costumes se encarrega de criação de meninos de peito, impedidos e desimpedidos, no que promette esmerar-se: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao pateo do Carmo n. 21.

1— Precisa-se de uma mulher para ama de uma casa capaz, que saiba ensaboar, engommar e cosinhar; na rua larga do Rosario, venda n. 33. (3

— Aluga-se uma escrava parda, boa cosinheira, engommadeira, e tambem faz algumas compras na rua; a tratar na rua dos Pires n. 68

— A pessoa, que por intermedio do Tenente José Pedro da Silva, mandou uma carta para ser entregue no Rio de Janeiro ao Capitão José Felis Bandeira, queira apparecer na rua de S. Pedro Novo, em Olinda n. 2, para ter resposta della.

1— Julião Beranger faz sciente ao respeitavel publico, que não se responsabilisa por cousa alguma, que em seu nome possão ir tomar seus escravos, ou outra qualquer pessoa da sua casa, e só sim poderaõ entregar o que pedirem, levando penhor que cubra, ou elle annunciante indo mesmo em pessoa, e o que o contrario fizer, não poderá fazer reclamações; porque não seraõ attendidas. (8

1 **AGENCIA DE PASSAPORTES**

Na rua do Rangel n. 34, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, despachão-se escravos, e correm-se folhas, tudo com muita brevidade, e preço commodo. 5

1— Henrique Holzinger, Prussianno, vai ao Rio de Janeiro. 2

1— Precisa-se de um bom official de alfaiate, para trabalhar por dia; na rua Nova n. 60. (2

2—Aluga-se uma casa terrea na Solidade n. 17; os pretendentes dirijão-se ao pateo do Carmo n. 17

2—Precisa se de 2 officiaes bons chapeleiros; na rua da Alegria n. 7. (1

2— Arrenda-se o segundo andar da casa n. 18, na rua do Fogo; a tratar com seu proprietario na rua das Cruzes n. 20, primeiro andar, nos dias terças e quintas feiras, e sabbados. (4

2— Precisa-se de uma ama de leite; na rua do Cabugá, loja junto do Bandeira Junior. (2

2— Precisa-se de um caixeiro de 10 a 12 annos, para venda, dando fiador a sua conducta; quem estiver nestas circumstancias, annuncie. (3

2— Joaquim José Pereira retira-se para Portugal a tratar de sua saude. 2

2— Recebem-se encommendas e fazem-se com presteza flores de toda a qualidade de panno e de pennas, para dentro e fóra do imperio, por preço commodo; na rua Velha n. 149. 4

3— Ausentou-se no dia 8 do corrente uma preta do gentio de Angola, já velha, alta, secca, tem cabellos brancos pela gaforina, cara redonda e ossuda, beiços grandes, olhos vermelhos, tem as carnes em roda dos olhos mais pretas do que o rosto, o andar ligeiro e espigado, em ambos os pés umas caspas, que mostra ter tido feridas de cravos, que rebentou-lhe por cima dos pés junto dos dedos, pés e mãos mal feitas, bebe cachimbo e cachaça; levou vestido de chita azul com palmas amarellas, que os matutos chamão chita dourada, panno da Costa usado, uma volta de contas azues grossas no pescoço, de nome Maria do Rosario, foi escrava do finado Lourenço José de Carvalho, senhor do engenho Ginipapo, e foi posta em asta publica nesta praça pelo senhor José Dias da Silva, testamenteiro do dito finado, e foi arrematada pelo Snr. Francisco José Duarte, e consta ter sido de mais pessoas nesta praça, e ultimamente foi comprada ao Snr. José da Fonseca e Silva; roga-se as pessoas, que a possuirão tenhão a bondade de a mandar pegar, sendo que a virem, e levem a rua do Livramento n. 11, que se ficará obrigado, e a pessoa que a trouxer será generosamente recompensada, o mesmo se roga a todos os capitães de campo e as pessoas de policia; esta preta tem filhos tanto no matto como aqui na praça (24

3 — As pessoas que desejarem visitar o encanamento do Prata, e ver correr agoa na ultima torneira, collocada junto a povoação do Monteiro, encontrarão alli durante estes cinco dias (até 2d'Abril) um servente effectivamente prompto a satisfazer este desejo, abrindo a referida torneira. (6

3—Aluga-se uma casa terrea no beco do Padre Lobato, travessa de S. Thereza, com 2 quartos, quintal e cacimba, pintada: na rua estreita do Rosario, n. 1, 2.° andar.

L teria do Guadelupe.

Esta loteria he a primeira que deve correr agora: o resto de seus bilhetes achão-se á venda nos lugares já annunciados. (7

— No armazem de assucar de F. E. Alves Vianna, na rua da Sanzala velha n.° 110, ha sempre deposito de bons assucares finos, proprios para exportação, e por preços razoaveis 7

Compras.

2—Compra-se um bilhar com seus pertences em bom uso; quem tiver annuncie por esta folha. (2

— Compra-se um bonito cavallo, que tenha bons andares; na rua do Crespo n. 11.

1— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia, escravos de 15 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20. 4

Vendas.

—Vendem-se dous pares de castanholas com seus cordões, por preço muito commodo; na rua de Hortas n. 62

1—Vendem-se na loja de maçames de Francisco Mamede de Almeida, na rua do Vigario n. 1, caixas de velas de sebo, proprias para caldear com carnaúba, por preço commodo. (4

1— Vendem-se 10 escravos, se do 3 moleques peças de 13 a 15 annos, lindos, com officios; duas negrinhas de 12 a 14 annos, com habilidades, e de bonitas figuras, 4 pretas de 20 annos, com habilidades; um preto de 22 annos, bonita figura; na rua de Agoas-verdes n. 22 segundo andar. (6

1—Vende-se, para fóra da provincia, matto, ou para outra qualquer parte, uma escrava crioula de 18 a 20 annos de idade, sadia, de bonita figura, boa lavadeira e boa de campo; na rua estreita do Rosario n. 2, segundo andar. (5

1— Vendem-se peças de bretanha muito larga, com 10 varas a 2$ rs., cortes de chitas finas a 1600 rs., brins brancos de quadros a 320 rs. o covado, algodão trançado escuro, muito largo, proprio para escravos a 240 rs. o covado, cortes de cambraias brancas e de côres com 6 varas e meia a 4$ rs.; ditos de cambraia lisa transparente a 3$ rs., peças de bretanha de linho fina a 3200 rs., e outras muitas fasendas por preço commodo; na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias. (10

1— Vende-se uma morada de casa terrea em chãos prprios, nos Coelhos, na rua dos Prazeres, feita a moderna, acabada a 4 annos, com duas salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal murado e cacimba, por preço commodo; a tratar na mesma rua n. 10, das 6 as 9 horas da manhãa e das duas as 6 da tarde. 6

1— Vende-se no Coelho, na rua dos Prazeres, terrenos na Torre, na estrada, que vem da Magdalena, por preço muito commodo; arrenda-se, ou vende-se um sitio na mesma estrada junto ao Toque, com 600 palmos de frente, e 1200 de fundo, casa para familia, dita para pretos, estribaria para um cavallo; o sitio pode sustentar 4 a 6 vaccas, diarias: no mesmo Coelho aluga-se uma casa na mesma rua, com bons commodos, duas salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal murado e cacimba; e um sobrado na travessa da Concordia, com grandes commodos, e igualmente a loja, por junto, ou separado. (10

1— Vende-se farinha de mandioca de muito boa qualidade; no armasem defronte do caes do Collegio, junto ao botequim da Estrella, ou a bordo da sumaca *Estrella do Cabo*, fundeada defronte do mesmo caes do Collegio, pelo modico preço de 5$300 rs. com sacco, e 5000 rs sem sacco (5

1 Vendem-se dous moleques, sendo um de idade de 12 annos, e outro de 9; um mulatinho de idade de 12 annos, optimo para pagem; 4 escravos de nação, com bonitas figuras, e optimos para tudo o serviço; uma negrinha de idade de 9 annos; outra dita de nação, de 20 annos, engomma liso e cosinha bem o ordinario, lava bem, na rua Direita n. 3 (7

1— Vende-se superior farinha de mandioca; a bordo do hiate *Nova Olinda*, fundeado defronte do caes do Collegio. (3

1— Vende-se um moleque official de pedreiro, de idade de 16 a 18 annos, vende-se com a condição de ser para fóra da provincia; na rua larga do Rosario n. 37 (4

1— Vende-se uma escrava de nação, de bonita figura, com 18 annos, cosinha o diario de uma casa, leva muito bem, e tem principios de engommado; no becco do Sarapatel, sobrado n. 12. (4

1— Vende-se um cavallo muito novo, bom carregador; na rua de Agoas-verdes n. 22, segundo andar. (3

— Vende-se rapé Imperial semelhante ao de Lisboa, dito areia preta Meuron, dito principe e princesa de Gasse, dito meio grosso, dito vinagrinho, dito do Campello, e de todos vende com a responsabilidade da qualidade e do autor, que se pedir e para firmesa será firmado com o antigo signal e firma; charutos da Bahia, superiores, e da Havana em caixinhas e a retalho, e varias miudesas, tudo em conta; na rua do Cabugá, junto a botica defronte da matriz, loja de Antonio José Bandeira e Mello Junior, loja de uma porta só

Attenção

— Vendem se 14 caixas com papelão; quem as pretender dirija-se para as ver no trapiche Novo, e para tratar de seu ajuste, na rua da Cruz do Recife, deposito do rapé.

—Vende-se uma preta de idade de 12 annos, cose chão, faz lavarinto, sem vicios, propria para o serviço de casa; na travessa da rua das Cruzes, sobrado n. 4.

— Vende-se a obra intitulada — Administração do Marquez do Pombal—; na rua do Queimado, loja n. 6.

— Vende-se uma mulatinha de 15 annos, pouco mais, ou menos, cose e cosinha soffrivel; na rua do Queimado n. 2, segundo andar.

— Vende-se uma corneta de 3 pistões, com seu competente methodo; um oitante com o piloto pratico, e varias cartas, tudo por preço commodo; no Passeio do Collegio, casa do fabricante de chapeus de sol.

— Vende-se um berço ainda em bom uso, com seus cortinados; assim como tambem se aluga metade de uma casa a uma senhora capaz; no pateo do Carmo n. 24.

— Vende-se um moleque de 12 a 13 annos; no Forte-do-Mattos, em casa de Joaquim Francisco de Alem, e para ajustar com o abaixo assignado, morador na cidade de Olinda, que he o senhor; o mesmo tem muito boas vaccas de leite, paridas e prenhes para vender — *José Theodoro de Moraes Lins.*

—Vende-se uma prensa de lythographia, com todos os pertences, incluindo pedras de sobra, tinta de escrever e imprimir, verniz e papel já preparado; em casa de Russell Mellors & Companhia, na rua da Cadeia Velha.

—Vende se um par de brincos e um adereço de pedras muito finas, e encastoados em prata e ouro, obra muito boa, feita na Europa; uma taboleta de ourives, com um vidro grande; na rua de Agoas-verdes n. 15.

—Vendem-se 3 barris para azeite de carrapato, 2 flandres para dito, em bom uso, e algumas medidas de flandres, tudo por 8$ rs.; na rua das Cruzes, tenda de tanoeiro, defronte da Typographia.

Rapé do Principe.

3— Este superior rapé, que tem a particularidade de imitar ao princeza de Lisboa, cuja falta a muitas pessoas he sensivel, vende-se no deposito do rapé de Gasse, na rua da Cruz n. 38, confronte a cacimba. 4

2—Vende-se um cordão sem feitio, que tem 20 oitavas de ouro; no largo do Carmo, venda n. 1. (2

3—Vende-se, por preço commodo, uma porção de velas de sebo de Hollanda; no Atterro da Boa-vista, venda n. 8. (3

3—Vendem-se duas moradas de casas de 2 andares cada uma, sitas na rua Nova; uma dita de dous andares, nos Quatro-cantos na Boa-vista, duas ditas terreas, juntas ao mesmo; uma dita terrea na estrada do Manguinho; uma dita na rua do Padre Floriano; uma morada de casas de 3 andares, na rua do Amorim; a tratar com Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.

3—Vende-se superior assucar refinado branco, e de todas as mais qualidades, café moido e em grão, e bom chá hisson, por preço commodo; na praça da S. Cruz n. 127. (4

3— Vende-se sal do Assú a bordo do patacho *Maria Luiza*, fundeado defronte da Lingoêta; a tratar com Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro; na rua da Cadeia do Recife n. 18 (4

3— Vende-se uma casa na rua Augusta; a tratar no largo do Carmo, venda n. 1. (2

3—Vende-se farinha do Maranhão a 80 rs. a libra e de 8 libras para cima a 60 rs; no largo do Carmo, venda n. 1. (3

4—Vende-se uma casa terrea nova, na rua da Palma; a tratar na mesma rua n. 8; vende-se mais uma canôa de familia, em bom uso, por preço commodo; na mesma casa, das 6 as 10 horas da manhãa. (5

3— Vende-se, muito em conta, uma canôa que carrega 11 caixas, a qual se acha fundeada por detraz do armasem do finado Coronel Bento José da Costa; quem a pretender a poderá ir ver, e seus pertences se achão em casa de Francisco Pereira da Cunha, morador na rua de Apollo, e para tratar de seu ajuste, dirijase a José Marques da Costa Soares, ou a seu caixeiro, que tem ordem para esse fim. 8

4—Vende-se um sobrado de um andar e 2 sotãos, em chãos proprios, ha pouco acabado, na rua do Fogo n. 27; a tratar na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (4

3— Vende-se brim trançado pardo de linho com pequeno mofo a 360 rs. a vara, lenços de filó de côres, proprios para meninas a 120 e 140 rs, riscados largos, proprios para camisa a 180 rs. o covado; na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz. (5

3—Vendem-se duas vaccas de casta tourina, muito boas leiteiras, sendo uma da primeira criação, uma vitela da mesma casta e com 2 annos de idade; na estrada dos Afflictos, no primeiro sitio da entrada ao lado esquerdo, com o portão verde. (5

3— Na rua da Florentina n. 18, vendem-se centos de botijas vidradas, jarros de lustro de bom barro e vasos para flores, mais em conta que em outra qualquer parte 9

2— Vendem-se arcos novos de madeira, para pipas; na rua dos Guararapes n. 36. 2

2— Vendem-se saccas com milho, ditas de arroz, ditas de farinha, ditas de arroz de casca, ditas de feijão mulatinho, tudo por preço commodo; na rua da Cadeia, armasem n. 8. (4

2— Vende-se bolacha de superior qualidade feita em Genova, por preço commodo; na rua da Cadeia, venda n. 1, do Pitombo. (3

2— Vende-se retroz de primeira sorte, para qualquer sortimento procurado, meias de linho, peças de correos de algodão, chapeos de sol, de seda, peneiras de arame, arcos de páo, barricas de enxadas, páos de pinho para mastreação, botes e uma boa catraia, tudo por preço commodo; na rua do Vigario n. 11. (6

3— Vende-se superior panno de linho do Porto, em peças, por preço commodo, para liquidação de contas de um capitão de navio, que se retira; na loja da esquina da rua do Crespo, que volta para a rua das Cruzes. (3

2—Vendem-se meias barricas para assucar de differentes fórmas, em grandes e pequenas porções, por preço commodo; na rua da Moeda, armasem n. 11. 3

2— Vende-se uma bonita parda recolhida de 18 a 20 annos, sabendo perfeitamente engommar e he muito boa costureira; duas negrinhas de 14 annos, proprias para se educarem, sabem coser muito bem; uma preta lavadeira de varrella e sabão e he cosinheira, por 380$ rs; um cavallo com muito bons andares, e he bastante carnudo; na rua Direita n. 81. (7

2— Vendem-se 3 tomos de Virgilio, um Salustio, um de fabulas de Pedro, e um de cartas de Cicero, tudo ainda novo; na rua Velha n. 72, segundo andar. (3

2 Vende-se uma preta recolhida, engomma, costureira de cortar e fazer camisas de homem e vestido de senhora; duas ditas que engommão, e cosinhão; duas ditas por 250$ rs, que cosinhão e lavão roupa; uma negrinha de 10 annos; dous escravos bons para o trabalho de campo; um dito de meia idade, por 250$ rs, que serve muito bem a uma casa, e he bom para botar sentido e trabalhar em um sitio; um pequeno sitio na Varzea, com casa e arvoredos de fruto; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. 9

2— Vende-se uma venda em muito bom local, bem sortida e afreguesada, no bairro da Boa-vista, ou se dá sociedade a quem entrar com algum fundo, por motivo do dono ter de fazer uma viagem a Europa; na rua Nova, venda n. 65. (5

2—Vendem-se borzeguins de duraque gaspeados para homem a 4500 rs., ditos de meia gaspea 4$ rs., sapatos de couro de lustro a a 2$ rs., ditos para senhora a 1600 rs.; na loja da viuva Cunha Guimarães, na rua do Crespo n. 12. (5

2—Vende-se uma canôa nova do amarello, que carrega 800 a 900 tijolos de alvenaria grossa, bem encavernada encavilhada e pregada, a qual ainda se acha no estaleiro, por preço cômodo; na rua dos Quarteis n. 21, primeiro andar. (5

4—Vende-se uma optima armação, propria para qualquer estabelecimento, com a vantagem de se poder armar aonde convier; a fallar com o Sr. Resende na rua estreita do Rosario n. 33. 4

Charutos Regalia.

Na rua da Cadeia do Recife n. 46, ha sempre um grande e esplendido sortimento destes afamados charutos, vindos no ultimo vapor da Bahia. 4

5—Vende se um escravo de nação, de 26 annos, de bonita figura, reforçado do corpo, entende de barbeiro e canoeiro, e he de todo o serviço braçal, e ganha 560 rs. por dia, vende-se por precisão; na rua do Livramento n. 33. (5

2— Vende-se uma optima estribaria para 2 cavallos, por preço commodo; no Atterro da Boa-vista, botica do Sr. Victorino, n. 32. 5

5— Na praça da Independencia, lojas ns. 6 e 8, acha-se á venda pelo diminuto preço de 320 rs. o excellente Opusculo intitulado — Historia abreviada da Redempção do Genero Humano ou Resumo da Vida, Paixão, Morte, e Ressurreição de N. S. Jesus Christo desde o seu nascimento até a vinda do Espirito Santo; extrahido tudo dos quadros Evangelistas, e dos actos dos Apostolos para lição dos alumnos das escolas primarias, e collegios de educação.

Não ha livrinho mais util para a mocidade, e para quantos ignorão inteiramente a serie dos portentosos factos da Redempção, e que são as bases da S. Religião, que felizmente professamos. Quantos Christãos não ha, que são do todo ignorantes de modo prodigioso, e estupendo, por que se operou a grande obra da Redempção do mundo! E que leitura mais proveitosa se pode dar a mocidade, e geralmente fallando, ao commum da gente do povo! (9

4— Vende-se potassa russiana muito nova e de muito superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. (3

2— Vende-se o sobrado n. 7 na travessa da Madre de Deos, de dous andares e sotão, em chãos proprios, tambem se da com algum praso commodo ao comprador; na rua da Cruz n. 50. (5

— Vendem-se duas excellentes mesas redondas de jacarandá, uma meia commoda, e uma cama á franceza de mogno, por barato preço; na rua de S. Francisco, loja de trastes.

\ - Vendem-se lindos cortes de tarlatana, optimos brins e lans de quadros para calças, bicos de seda muito baratos, lindos lenços de seda e de cassa para gravatas, bonitos cortes de cassa de seda; na rua Nova n. 12.

Escravos Fugidos.

1—No dia 18 do p. p. mez fugio um moleque de nome Francisco, que representa ter 18 a 20 annos, de nação Benguella, alto, magro, côr fula, cabello cortado frente, e com falta delle no meio da cabeça, de carregar peso, com falta de um dente na frente, pés chatos e o calcanhar um tanto arrebitado para traz, tem uma ferida pequena em um pé junto ao dedo minimo; levou camisa de madapolão e calças de algodão tinto; roga-se autoridades policiaes e capitães de campo, ou qualquer pessoa, o prendão, ou o fação prender, e levar a seu senhor Domingos da Silva Campos, na rua das Cruzes n. 40, que seraõ generosamente recompensados. (13

— Desappareceo na noute do sabbado, 29 do corrente, da casa de Francisco Antonio Vieira da Silva, pelas 7 horas da noute, uma preta por nome Joaquina, bastante buçal, representa ter 20 e tantos annos; levou camisa de algodãozinho, vestido de chita azul com palmas amarellas, duas voltas de contas brancas e uma preta no pescoço, e um panno da Costa, para maior signal; adverte-se que a mesma preta se acha gravida, e com a barriga bastante crescida, com as orelhas por furar; quem da mesma tiver noticias, queira dirigir-se ao mesmo Vieira, na Solidade, ou no Recife casa de cambio n. 21, que será recompensado.

— No dia 20 de Novembro do anno proximo passado fugio o preto de nome Pedro, de nação Baca, de idade de 18 annos, pouco mais, ou menos, baixo, rosto picado de bechigas, orelha furada, tem uma belida no olho esquerdo, he canhoto, levou camisa de algodão da terra, de mangas curtas, e ceroulas do mesmo panno, com um boné de palhinha de varias côres, de trança feita a maneira de rede, o qual trabalhava de servente de pedreiro com o mestre Manoel, e agora andava vendendo frutas de sitio; quem o pegar, leve a rua do Livramento, sobrado de dous andares, defronte das catacumbas, ou na estrada de João de Barros, sitio defronte da capellinha da Conceição, que será recompensado.

4 100$000 rs. de gratificação.

A quem pegar um moleque de nome Antonio, representa ter 18 annos de idade, baixo, secco, bastante esperto, tem uma marca no peito e uma cicatriz em cima da junta de um dos dedos da mão direita ou esquerda; levou camisa de madapolão, e calças de riscado, está fugido desde Janeiro p. p.: quem o pegar, leve ao Forte-do Mattos, no primeiro andar por cima da venda do Sr. Alem, que receberá a gratificação a cima.

3— Na manhãa do 25 do corrente desappareceo do Grande Hospital de Caridade, um pardo acaboclado, de idade de 16 a 18 annos, de meia estatura, fornido do corpo, bonita figura, olhos vivos tem o cabello bem pichaim, um pouco tristonho, he limpo de pés e mãos; levou camisa e ceroulas de algodãozinho, sujas, e chapeo de palha já velho; quem o apprehender, entregue ao Sr. Padre Camillo de Mendonça Furtado, regente do mesmo Hospital, que será bem recompensado (10

2— No dia 13 do corrente ausentou-se um moleque de nome Joaquim, Caçange, que representa 14 annos de idade, côr preta, reforçado do corpo, feições proporcionadas; levou camisa de algodão e calças de riscado de chadrez, tem sido encontrado nas ruas destas cidade; roga-se portanto as pessoas encarregadas da policia dos escravos, de o apprehenderem e conduzirem-o a rua Direita n. 4, por cima da botica, que ahi se recompensará (9

3 — Em o dia segunda feira do Espirito Santo do anno p. p. fugio, ou furtarão, conforme o actual costume, a preta Catharina, de nação Angola, ladina, alta, bastante secca do corpo, seio pequeno, côr muito preta, bem feita de rosto, olhos grandes e vermelhos, com todos os dentes da frente, pés grandes e mettidos para dentro, muito conversadeira e risonha, terá 20 a 25 annos de idade; tem sido encontrada na Estrada nova na Passagem da Magdalena para o engenho da Torre; cuja escrava pertence a Manoel Francisco da Silva, morador na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar, que promette gratificar a quem lh'apresentar. 12

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.